



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR 07 outubro de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Saúde

CONVITE PREGÃO TP

Responsável pela Solicitação: Angela Regina Garcia Caneppa

LICITAÇÃO N.º: 2025

Email: saude@planalto.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO: 116 / 2025

PROCESSO(S): 332 / 2025

333 / 2025

Justificativa da Demanda:

A presente solicitação justifica-se em virtude da necessidade desses profissionais para a composição da equipe mínima do Programa Acolher. Nesse contexto, deve-se destacar em primeiro momento a lei 13.146 de 2015 chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (PcD), a qual assegura direitos a esse público, como descrito no artigo dezoito que remete à saúde integral em todos os níveis de complexidade através do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, deve-se observar o crescente número de pessoas neurodivergentes, sendo a maioria identificada na fase inicial da vida, na infância. Esse fator, assim como os atrasos do neurodesenvolvimento infantil acendem o alerta para uma das fases mais essenciais do desenvolvimento humano, já que nela o indivíduo adquire habilidades que serão indispensáveis para uma vida funcional, com autonomia e independência. Ao compreender a tamanha complexidade e danos imensuráveis que o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor promove ao indivíduo, faz-se necessário que hajam dispositivos, tecnologias e serviços eficientes na promoção, prevenção e habilitação desses usuários, em todos os níveis de complexidade do SUS. Nesse sentido, observa-se a fragilidade na atenção especializada, sobretudo no cuidado aos casos que apresentam atrasos nos marcos do desenvolvimento ou que não adquiriram habilidades necessárias para uma vida funcional. Nesses casos, torna-se mais importante ainda a intervenção através de equipe multiprofissional, objeto desta solicitação. Por certo, também com o aumento a nível mundial do número de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observa-se a necessidade na elaboração de políticas públicas voltadas a esses públicos. Por outro lado, no município de Planalto, ao compreender que a intervenção multiprofissional faz-se imprescindível e é garantida por outros direitos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), este município realizou convênio com a APAE de Planalto a fim de possibilitar o acompanhamento e intervenção das crianças encaminhadas através da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Ainda assim, ao longo do tempo foi identificado que o serviço que atualmente encontra-se na APAE estava distante dos demais serviços da rede de saúde, fazendo-se necessário aproxima-lo, assim como adaptar melhores espaços e garantir



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

a contratação de maior carga horária de profissionais para atendimento dos encaminhamentos que já geraram uma fila de espera, trazendo novamente à luz a questão da importância da intervenção essencial para os marcos do desenvolvimento. Dessa forma, comprehende-se que esse serviço será reestruturado junto à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com outras secretarias e serviços a fim de garantir os direitos citados previstos nessas e em outras legislações, bem como a atenção integral à pessoa com deficiência.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto à Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Item	Objeto	Quant	UN	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação física , com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR	R\$ 39,86	R\$ 82.898,40
2	Contratação de prestação de serviço para profissional em Artes , com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR	R\$ 43,73	R\$ 90.948,00
3	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR	R\$ 60,52	R\$ 125.872,69
4	Contratação de prestação de serviço para profissional em Musicalização , com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR	R\$ 49,10	R\$ 102.122,80
5	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo variar entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR	R\$ 75,40	R\$ 156.832,00

30/02



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

6	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	2080	HR	R\$ 75,40	R\$ 156.821,60
7	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	2080	HR	R\$ 44,08	R\$ 91.691,60
8	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	2080	HR	R\$ 67,56	R\$ 140.531,73
9	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	2080	HR	R\$ 61,49	R\$ 127.902,67
10	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fisioterapia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	2080	HR	R\$ 60,65	R\$ 126.145,76
11	Contratação de prestação de serviço para profissional em Análise Comportamental , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas no Programa Acolher.	2080	HR	R\$ 79,47	R\$ 165.287,20
12	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais na equipe Multiprofissional (eMulti).	2080	HR	R\$ 67,56	R\$ 140.531,73

30/01/2018

000003



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

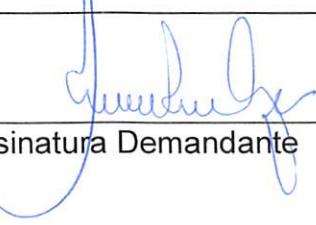
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

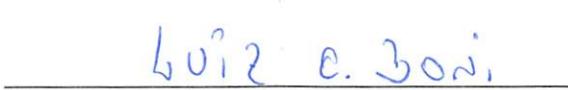
Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

13	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação física , com carga horaria podendo variar entre 20 vinte a 40 (quarenta) horas semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti)	2080	HR	R\$ 39,86	R\$ 82.899,79
14	Contratação de prestação de serviço para profissional de Assistente Social , com carga horaria podendo variar entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Acolher e outras necessidades desta Secretaria.	2080	HR	R\$ 68,31	R\$ 142.084,80
TOTAL: R\$ 1.732.570,77					


Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:


Luis C. Boni.

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 076/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente solicitação visa justificar a contratação de profissionais especializados para compor a equipe multiprofissional do Programa Acolher, bem como dos serviços CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial) e eMulti, iniciativas fundamentais do Município de Planalto – PR voltadas à promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social e do desenvolvimento integral de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas com deficiência, com transtornos mentais, ou com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor.

3.2. Essa necessidade é impulsionada, principalmente, pela insuficiência de recursos humanos qualificados na rede pública para atender, de forma integral, as demandas complexas e crescentes dos usuários. Tais demandas exigem um olhar multidisciplinar e humanizado, envolvendo áreas como Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Serviço Social e Análise do Comportamento, cuja atuação é indispensável para a promoção da autonomia, da saúde mental, da inclusão educacional e da qualidade de vida desses indivíduos.

3.3. Ressalta-se que a contratação está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura, no artigo 18, o direito à saúde integral em todos os níveis de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Adicionalmente, observa-se um aumento no número de pessoas neurodivergentes, especialmente crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indivíduos com transtornos mentais severos e persistentes, condições que afetam significativamente o desenvolvimento neurológico, cognitivo e emocional, e cujas intervenções precoces ou contínuas são decisivas para um desenvolvimento funcional e social adequados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.4. A primeira infância é uma fase crítica para a aquisição de habilidades essenciais. Nela, atrasos não diagnosticados ou intervenções tardias podem comprometer de forma significativa o processo de desenvolvimento, dificultando a aquisição de autonomia, habilidades cognitivas, sociais e motoras. Da mesma forma, a ausência de suporte psicossocial e terapêutico adequado compromete a estabilização clínica e a reinserção social de indivíduos com sofrimento mental. Portanto, é imprescindível a existência de dispositivos e serviços especializados que atuem na prevenção, promoção, cuidado e reabilitação, em todos os níveis da atenção à saúde.

3.6. Os serviços do Programa Acolher, do CAPS I e do eMulti têm papel estratégico na rede de atenção psicossocial e na linha de cuidado ao desenvolvimento infantil e à saúde mental. A atuação conjunta e articulada dessas equipes permite um acompanhamento individualizado, baseado em planos terapêuticos singulares e ações intersetoriais, fortalecendo os vínculos entre usuários, famílias e serviços.

3.7. Diante disso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos referidos profissionais busca sanar lacunas críticas na atenção psicossocial, terapêutica e educacional, promovendo uma atuação técnica e ética, de forma contínua e qualificada, que garanta a efetividade das políticas públicas, o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e o pleno exercício da cidadania pelos beneficiários do Programa Acolher, CAPS I e eMulti.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Saúde.

5. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

5.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A seleção da solução mais adequada para esta contratação exige a observância de um conjunto de requisitos técnicos e operacionais rigorosos, visando assegurar a máxima qualidade, eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados.

6.2. Os profissionais a serem disponibilizados pela empresa contratada deverão, obrigatoriamente, possuir formação acadêmica superior completa, compatível com suas respectivas áreas de atuação, exceto o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), para o qual não será obrigatória a apresentação de diploma de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

curso superior, desde que comprove experiência comprovada na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.

6.3. Será exigido o registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe competentes. Adicionalmente, é fundamental que os profissionais possuam experiência comprovada na prestação de serviços similares, conferindo-se preferência àqueles com vivência em contextos de programas sociais, atendimento comunitário ou no âmbito da saúde pública.

6.3. A empresa proponente deverá demonstrar robusta capacidade técnico-operacional para gerir eficazmente uma equipe multidisciplinar, assegurando a coesão e a colaboração entre os diferentes especialistas. Deverá também garantir a pronta substituição de profissionais em casos de ausências, férias ou desligamentos, sem prejuízo à continuidade dos serviços. A manutenção da regularidade e da qualidade na prestação dos serviços, conforme os padrões exigidos, será um critério fundamental.

6.4. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. As estimativas das quantidades para a contratação dos serviços dos diversos profissionais foram meticulosamente determinadas com base na demanda projetada e nas necessidades de atendimento identificadas para o Programa Acolher, CAPS I e eMulti. Considerou-se a carga horária de atuação necessária para cada especialista, de modo a cobrir integralmente as atividades previstas.

7.2. Considerando uma variação de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, e adotando-se uma média conservadora para garantir a cobertura, padronizou-se uma carga de 40 (quarenta) horas semanais por profissional, multiplicada por 52 semanas anuais, resultando em 2080 horas anuais por profissional.

7.3. As quantidades apresentadas na tabela abaixo representam a totalidade de horas anuais estimadas para cada tipo de profissional, visando assegurar a cobertura integral das demandas do programa:

ITEM	OBJETO	QTD	UN
01	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação física , com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR
02	Contratação de prestação de serviço para profissional em Artes , com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR
03	Contratação de prestação de serviço para profissional em	2080	HR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Psicologia , com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais em Unidade do CAPS I		
04	Contratação de prestação de serviço para profissional em Musicalização , com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR
05	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo variar entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR
06	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	2080	HR
07	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	2080	HR
08	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	2080	HR
09	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	2080	HR
10	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fisioterapia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	2080	HR
11	Contratação de prestação de serviço para profissional em Análise Comportamental , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas no Programa Acolher.	2080	HR
12	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais na equipe Multiprofissional (eMulti).	2080	HR
13	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação física , com carga horaria podendo variar entre 20 vinte a 40 (quarenta) horas semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti)	2080	HR
14	Contratação de prestação de serviço para profissional de Assistente Social , com carga horaria podendo variar entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais na Equipe	2080	HR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Multiprofissional (eMulti), Programa Acolher e outras necessidades desta Secretaria.		
--	--	--

8. MODALIDADE

8.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

8.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

8.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, com o modo de disputa ABERTO tendo como intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.

8.4. Justifica-se a não utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos profissionais que atuarão no Programa Acolher, eMulti e CAPS I, tendo em vista que a demanda foi previamente dimensionada com base no cálculo detalhado da carga horária necessária para o desenvolvimento das atividades previstas.

8.5. Foram consideradas as especificidades de cada serviço, o número de atendimentos estimado, bem como a composição mínima das equipes exigida pelas normativas do Ministério da Saúde. Dessa forma, o quantitativo de horas de trabalho por categoria profissional foi definido com precisão, não se caracterizando como aquisição de natureza eventual ou com demanda variável, o que inviabiliza a adoção do sistema de registro de preços.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de início de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de contratação emitida pela secretaria municipal requisitante;

9.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos serviços a serem executados;
- Local de execução dos serviços;
- Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

9.3. A empresa deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

9.4. A empresa deverá dispor de estrutura administrativa capaz de gerenciar a equipe multidisciplinar, realizar pagamentos, substituições e demais demandas relativas à gestão de pessoal.

9.5. O profissional deverá ter disponibilidade para cumprimento da carga horária estipulada e para participação em atividades de capacitação e reuniões promovidas pelo Programa Acolher, CAPS I, eMulti ou demais atividades e eventos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.6. A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

9.7. É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho;

9.8. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9.9. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 1.732.619,20 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).**

10.2. Valor este obtido por orçamentos apresentados por empresas distintas que trabalham no ramo, contratos em outros municípios com serviços singulares aos desta licitação e pesquisa realizada em banco de preço.

10.3. Foi utilizado a média entre todas as pesquisas, a utilização da média entre os valores apresentados por contratos, orçamentos e banco de preços justifica-se como uma forma de estabelecer um parâmetro de referência justo, equilibrado e compatível com os preços praticados no mercado. Essa metodologia permite mitigar distorções que possam surgir em razão de valores muito discrepantes, evitando tanto a superavaliação quanto a subavaliação dos custos. Além disso, ao considerar diferentes fontes — como contratos já firmados, orçamentos atualizados e dados de bancos de preços — busca-se uma estimativa mais representativa da realidade, promovendo a transparência, a economicidade e a coerência na tomada de decisões, especialmente em processos de contratação pública ou elaboração de estudos técnicos.

10.4. Responsável pela cotação: Eduardo Rech Delares.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de profissionais da área da saúde e assistência social para atuação em serviços estratégicos da rede municipal, especificamente no Programa Acolher, no CAPS I e na equipe eMulti. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de profissionais qualificados e devidamente habilitados, conforme os perfis exigidos por cada serviço, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

11.2. No Programa Acolher, os profissionais irão compor a equipe de atenção psicossocial voltada ao acolhimento e cuidado de pessoas em sofrimento psíquico, especialmente em situações de crise.

11.3. No CAPS I, os trabalhadores atuarão no acompanhamento contínuo de usuários com transtornos mentais severos e persistentes, desenvolvendo ações terapêuticas e de



6

reabilitação psicossocial, conforme as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

11.4. Já na equipe eMulti, os profissionais prestarão apoio técnico especializado às equipes de saúde da família, contribuindo para a ampliação da resolutividade das ações em saúde e fortalecendo o cuidado em rede.

11.5. A contratação visa atender à demanda crescente por serviços de saúde mental e atenção especializada, diante da necessidade de equipes multidisciplinares atuando de forma articulada e humanizada, assegurando o acesso, a integralidade e a continuidade do cuidado.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. Foi verificado que o parcelamento do objeto não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. A medida visa ampliar a participação de licitantes, incluindo aqueles que, mesmo sem capacidade para executar a totalidade do objeto, podem atender a itens ou unidades autônomas. A justificativa para o parcelamento fundamenta-se na divisibilidade do objeto, sem prejuízo ao conjunto a ser licitado, conforme dispõe o artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

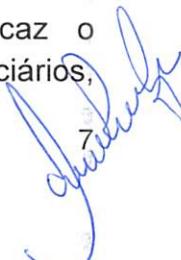
13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Os resultados esperados com a efetivação desta contratação são multifacetados e visam impactar positivamente diversos aspectos da gestão pública e, primordialmente, a qualidade dos serviços prestados à população. Pretende-se alcançar melhorias significativas em termos de economicidade, otimização no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13.2. Em termos de economicidade, a realização de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, precedido por um robusto e criterioso levantamento de mercado, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo primordial obter o preço mais vantajoso para a Administração Pública. Isso se traduz na aplicação eficiente e responsável dos recursos públicos, buscando a melhor relação custo-benefício sem comprometer a qualidade dos serviços essenciais.

13.3. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de uma empresa especializada desonera a estrutura administrativa municipal dos encargos trabalhistas, previdenciários diretos e da complexa gestão cotidiana de uma equipe diversificada de profissionais da saúde e assistência social. Isso permite que os servidores públicos municipais efetivos possam se dedicar com maior afinco às funções estratégicas de planejamento, coordenação, monitoramento e fiscalização do Programa Acolher, bem como a outras atividades essenciais da Administração.

14.4. O principal e mais significativo resultado pretendido é a ampliação da capacidade de atendimento e a qualificação substancial dos serviços oferecidos aos usuários do Programa Acolher. Espera-se, com isso, promover de maneira mais eficaz o desenvolvimento integral, o bem-estar psicossocial e a inclusão dos beneficiários,



7



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento do tecido social no Município de Planalto – PR.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5.584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

16.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A contratação dos serviços ora propostos poderá contribuir positivamente para o bem-estar da comunidade, especialmente nas atividades desenvolvidas pelos profissionais do Acolher, eMulti e CAPS I, como fisioterapeutas, professores e psicólogos, promovendo um ambiente mais saudável, acolhedor e sustentável. Ademais, o atendimento qualificado e humanizado prestado por esses profissionais favorece a promoção da saúde integral, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população. As equipes envolvidas deverão observar as diretrizes das políticas públicas de saúde e educação, adotando práticas que minimizem desigualdades, respeitem a diversidade e promovam o desenvolvimento humano e social de forma sustentável.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a demanda foi considerada viável e a melhor forma de atendimento é por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais, o que se justifica técnica e economicamente, abrangendo os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Planalto – PR, 13 de outubro de 2025.

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppa.

4. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente solicitação visa justificar a contratação de profissionais especializados para compor a equipe multiprofissional do Programa Acolher, bem como dos serviços CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial) e eMulti, iniciativas fundamentais do Município de Planalto – PR voltadas à promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social e do desenvolvimento integral de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas com deficiência, com transtornos mentais, ou com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor.

3.2. Essa necessidade é impulsionada, principalmente, pela insuficiência de recursos humanos qualificados na rede pública para atender, de forma integral, as demandas complexas e crescentes dos usuários. Tais demandas exigem um olhar multidisciplinar e humanizado, envolvendo áreas como Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Serviço Social e Análise do Comportamento, cuja atuação é indispensável para a promoção da autonomia, da saúde mental, da inclusão educacional e da qualidade de vida desses indivíduos.

3.3. Ressalta-se que a contratação está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura, no artigo 18, o direito à saúde integral em todos os níveis de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Adicionalmente, observa-se um aumento no número de pessoas neurodivergentes, especialmente crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indivíduos com transtornos mentais severos e persistentes, condições que afetam significativamente o desenvolvimento neurológico, cognitivo e emocional, e cujas intervenções precoces ou contínuas são decisivas para um desenvolvimento funcional e social adequados.

3.4. A primeira infância é uma fase crítica para a aquisição de habilidades essenciais. Nela, atrasos não diagnosticados ou intervenções tardias podem comprometer de forma significativa o processo de desenvolvimento, dificultando a aquisição de autonomia, habilidades cognitivas, sociais e motoras. Da mesma forma, a ausência de suporte psicossocial e terapêutico adequado compromete a estabilização clínica e a reinserção social de indivíduos com sofrimento mental. Portanto, é imprescindível a existência de dispositivos e serviços especializados que atuem na prevenção, promoção, cuidado e reabilitação, em todos os níveis da atenção à saúde.

Bon,
Agnaldo
006013



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.6. Os serviços do Programa Acolher, do CAPS I e do eMulti têm papel estratégico na rede de atenção psicossocial e na linha de cuidado ao desenvolvimento infantil e à saúde mental. A atuação conjunta e articulada dessas equipes permite um acompanhamento individualizado, baseado em planos terapêuticos singulares e ações intersetoriais, fortalecendo os vínculos entre usuários, famílias e serviços.

3.7. Diante disso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos referidos profissionais busca sanar lacunas críticas na atenção psicossocial, terapêutica e educacional, promovendo uma atuação técnica e ética, de forma contínua e qualificada, que garanta a efetividade das políticas públicas, o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e o pleno exercício da cidadania pelos beneficiários do Programa Acolher, CAPS I e eMulti.

4. VALOR:

4.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 1.732.619,20 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).

4.2. Valor este obtido por orçamentos apresentados por empresas distintas que trabalham no ramo, contratos em outros municípios com serviços singulares aos desta licitação e pesquisa realizada em banco de preço.

4.3. Foi utilizado a média entre todas as pesquisas, a utilização da média entre os valores apresentados por contratos, orçamentos e banco de preços justifica-se como uma forma de estabelecer um parâmetro de referência justo, equilibrado e compatível com os preços praticados no mercado. Essa metodologia permite mitigar distorções que possam surgir em razão de valores muito discrepantes, evitando tanto a superavaliação quanto a subavaliação dos custos. Além disso, ao considerar diferentes fontes — como contratos já firmados, orçamentos atualizados e dados de bancos de preços — busca-se uma estimativa mais representativa da realidade, promovendo a transparência, a economicidade e a coerência na tomada de decisões, especialmente em processos de contratação pública ou elaboração de estudos técnicos.

5. OBJETOS:

ITEM	UN	OBJETO	CATMAT	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	H	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação física , com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais em Unidade do CAPS I	12777	2080	R\$ 39,86	R\$ 82.908,80
02	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Artes , com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	12777	2080	R\$ 43,73	R\$ 90.958,40
03	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria de	14583	2080	R\$ 60,52	R\$ 125.881,60

302
2
000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		20 (vinte) horas semanais em Unidade do CAPS I				
04	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Musicalização , com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	19976	2080	R\$ 49,10	R\$ 102.128,00
05	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo variar entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	19968	2080	R\$ 75,40	R\$ 156.832,00
06	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	19968	2080	R\$ 75,40	R\$ 156.832,00
07	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	15490	2080	R\$ 44,08	R\$ 91.686,40
08	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	5967	2080	R\$ 67,56	R\$ 140.524,80
09	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	12572	2080	R\$ 61,49	R\$ 127.899,20
10	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fisioterapia , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	5568	2080	R\$ 60,65	R\$ 126.152,00

30/11

Juliana J.
006015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Análise Comportamental , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas no Programa Acolher.	12572	2080	R\$ 79,47	R\$ 165.297,60
12	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais na equipe Multiprofissional (eMulti).	5967	2080	R\$ 67,56	R\$ 140.524,80
13	H	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação física , com carga horaria podendo variar entre 20 vinte a 40 (quarenta) horas semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti)	12777	2080	R\$ 39,86	R\$ 82.908,80
14	H	Contratação de prestação de serviço para profissional de Assistente Social , com carga horaria podendo variar entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Acolher e outras necessidades desta Secretaria.	12939	2080	R\$ 68,31	R\$ 142.084,80
TOTAL: R\$ 1.732.619,20						

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

6. CONDIÇÕES DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:

6.1. O prazo de início de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de contratação emitida pela secretaria municipal requisitante;

6.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos serviços a serem executados;
- c) Local de execução dos serviços;
- d) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

6.3. A empresa deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

6.4. A empresa deverá dispor de estrutura administrativa capaz de gerenciar a equipe



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

multidisciplinar, realizar pagamentos, substituições e demais demandas relativas à gestão de pessoal.

6.5. O profissional deverá ter disponibilidade para cumprimento da carga horária estipulada e para participação em atividades de capacitação e reuniões promovidas pelo Programa Acolher, CAPS I, eMulti ou demais atividades e eventos.

6.6. A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

6.7. É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho;

6.8. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N°5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

6.9. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Contrato.

7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

7.5.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

7.6. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

7.7. Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas;

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

30/11/2023

5
Assinatura
000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

8.3. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante (prédios públicos, equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;

8.5. Disponibilizar um profissional substituto sempre que o titular estiver impossibilitado de exercer suas funções.

8.6. Ter seus funcionários registrados em carteira de trabalho – CTPS, conforme as regras da CLT;

8.7. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a mesma deve manter rigorosamente em dia todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho, com os pagamentos de salários de seus empregados, encargos sociais e previdenciários;

8.8. Disponibilizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

8.9. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.10. Apresentação de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.11. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, formação acadêmica superior completa dos profissionais, compatível com suas respectivas áreas de atuação, exceto o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), para o qual não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que comprove experiência comprovada na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.

8.12. CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.13. Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, a

30/11

6
JULIA
000018



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- 8.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.13.2. Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços e da anotação de suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS's), bem como inscrição no E-SOCIAL;
- 8.13.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 8.14. A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato na fatura correspondente ao mês:
 - 8.14.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 8.14.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 8.14.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 8.14.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.15. A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.
- 8.16. A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.
- 8.17. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.
- 8.18. A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.
- 8.19. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.
- 8.20. A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.21. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 8.22. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 8.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 8.24. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praca São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

337.00 338.1 LARAZO TAHANA

8.25. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

8.26. A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

8.27. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. Foi verificado que o parcelamento do objeto não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. A medida visa ampliar a participação de licitantes, incluindo aqueles que, mesmo sem capacidade para executar a totalidade do objeto, podem atender a itens ou unidades autônomas. A justificativa para o parcelamento fundamenta-se na divisibilidade do objeto, sem prejuízo ao conjunto a ser licitado, conforme dispõe o artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10. MODALIDADE:

10.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

10.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto:

10.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, com o modo de disputa ABERTO tendo como intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.

10.4. Justifica-se a não utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos profissionais que atuarão no Programa Acolher, eMulti e CAPS I, tendo em vista que a demanda foi previamente dimensionada com base no cálculo detalhado da carga horária necessária para o desenvolvimento das atividades previstas.

10.5. Foram consideradas as especificidades de cada serviço, o número de atendimentos estimado, bem como a composição mínima das equipes exigida pelas normativas do Ministério da Saúde. Dessa forma, o quantitativo de horas de trabalho por categoria profissional foi definido com precisão, não se caracterizando como aquisição de natureza eventual ou com demanda variável, o que inviabiliza a adoção do sistema de registro de preços.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A seleção da solução mais adequada para esta contratação exige a observância de um conjunto de requisitos técnicos e operacionais rigorosos, visando assegurar a máxima qualidade,

302

ar a maxima qualida

116020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados.

11.2. Os profissionais a serem disponibilizados pela empresa contratada deverão, obrigatoriamente, possuir formação acadêmica superior completa, compatível com suas respectivas áreas de atuação, exceto o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), para o qual não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que comprove experiência comprovada na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.

11.3. Será exigido o registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe competentes. Adicionalmente, é fundamental que os profissionais possuam experiência comprovada na prestação de serviços similares, conferindo-se preferência àqueles com vivência em contextos de programas sociais, atendimento comunitário ou no âmbito da saúde pública.

11.4. A empresa proponente deverá demonstrar robusta capacidade técnico-operacional para gerir eficazmente uma equipe multidisciplinar, assegurando a coesão e a colaboração entre os diferentes especialistas. Deverá também garantir a pronta substituição de profissionais em casos de ausências, férias ou desligamentos, sem prejuízo à continuidade dos serviços. A manutenção da regularidade e da qualidade na prestação dos serviços, conforme os padrões exigidos, será um critério fundamental.

11.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

12. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

12.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

12.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.0000
02450	09.126.10.301.1001.2071	3.3.90.39.00.00.0000
02550	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.0000

13. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi, que assumia as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

13.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto PR, 13 de outubro de 2025.


Angela Regina Garcia Caneppa
Secretaria Municipal de Saúde


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

	QTD	UNID. MEDIDA	GRACIANE	INST. SENSORIAL	LUCAS	ALENTO	SERV. DE TERAPIAS	ALTO PARAÍSO	JARDIM ALEGRE	TURVO	PINHAL DE SÃO BENTO	D.G	IDESCOMPLICA	APAE PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
EDUCAÇÃO FÍSICA - CAPS	2080	HR						R\$ 20,32	R\$ 35,00	R\$ 46,38		R\$ 78,93	R\$ 15,01	R\$ 43,49	R\$ 39,86	R\$ 82.908,80	
ARTES - CAPS	2080	HR							R\$ 41,90			R\$ 78,93	R\$ 15,01	R\$ 39,06	R\$ 43,73	R\$ 90.958,40	
PSICOLOGIA - CAPS	2080	HR	R\$ 200,00*		R\$ 80,00	R\$ 70,00	R\$ 48,11	R\$ 26,87			R\$ 129,12	R\$ 21,40	R\$ 48,11	R\$ 60,52	R\$ 125.881,60		
MUSICALIZAÇÃO - CAPS	2080	HR						R\$ 28,37		R\$ 43,80		R\$ 78,93		R\$ 45,29	R\$ 49,10	R\$ 102.128,00	
TERAPIA OCUPACIONAL - ACOLHER	2080	HR	R\$ 180,00*	R\$ 80,00	R\$ 180,00*		R\$ 70,00				R\$ 78,93	R\$ 72,65	R\$ 95,84*	R\$ 75,40	R\$ 156.832,00		
TERAPIA OCUPACIONAL - CAPS	2080	HR		R\$ 80,00			R\$ 70,00				R\$ 78,93	R\$ 72,65	R\$ 95,84*	R\$ 75,40	R\$ 156.832,00		
PSICOPEDAGOGIA - ACOLHER	2080	HR	R\$ 165,00*					R\$ 48,11	R\$ 20,32			R\$ 78,93	R\$ 28,97	R\$ 104,33*	R\$ 44,08	R\$ 91.686,40	
FONOaudiologia - ACOLHER	2080	HR	R\$ 165,00*				R\$ 70,00				R\$ 105,18*	R\$ 33,94	R\$ 98,75	R\$ 67,56	R\$ 140.524,80		
PSICOLOGIA - ACOLHER	2080	HR	R\$ 200,00*		R\$ 80,00	R\$ 70,00		R\$ 20,32			R\$ 129,12	R\$ 21,40	R\$ 48,11	R\$ 61,49	R\$ 127.899,20		
FISIOTERAPIA - ACOLHER	2080	HR		R\$ 80,00		R\$ 70,00	R\$ 48,11				R\$ 99,45	R\$ 36,32	R\$ 30,00	R\$ 60,65	R\$ 126.152,00		
ANÁLISE COMPORTAMENTAL	2080	HR	R\$ 210,00*								R\$ 78,93		R\$ 80,00	R\$ 79,47	R\$ 165.297,60		
FONOaudiologia - EMULTI	2080	HR	R\$ 165,00*				R\$ 70,00				R\$ 105,18*	R\$ 33,94	R\$ 98,75	R\$ 67,56	R\$ 140.524,80		
EDUCAÇÃO FÍSICA - EMULTI	2080	HR						R\$ 20,32	R\$ 35,00	R\$ 46,38		R\$ 78,93	R\$ 15,01	R\$ 43,49	R\$ 39,86	R\$ 82.908,80	
ASSISTENTE SOCIAL - EMULTI	2080	HR						R\$ 35,83*			R\$ 71,50	R\$ 81,31	R\$ 30,86*	R\$ 52,12	R\$ 68,31	R\$ 142.084,80	
VALOR TOTAL: R\$ 1.732.619,20																	

Itens com * foram desconsiderados por estar em desacordo com os preços praticados no mercado.

EMPRESAS

Empresa 01: IDESCOMPLICA LTDA - CNPJ: 17.173.525/0001-21;
 Empresa 02: INSTITUTO SENSORIAL CENTRO DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS - CNPJ: 61.867.952/0001-00;
 Empresa 03: GRACIANE BARBOZA DA SILVA - CNPJ: 42.378.428/0001-12;
 Empresa 04: LUCAS FUELBER FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA - CNPJ: 59.159.057/0001-80;
 Empresa 05: ALENTO CLINICA INTEGRADA - CNPJ: 58.130.672/0001-00;
 Empresa 06: D.G CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - CNPJ: 53.704.851/0001-81;
 Empresa 07: SERVIÇOS DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 61.058.233/0001-30;

OUTRAS PESQUISAS

Edital de Chamamento Público 003.2025 - Ivaiporã/PR;
 Termo de Homologação PE 026.2024 - Pinhal de São Bento/PR;
 Contrato Administrativo 056.2025 - PE 032.2025 - Turvo/PR;
 Relação de Empregados - APAE - Planalto/PR;
 Banco de Preços;

VALOR TOTAL: 1.732.570,77 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e sete centavos)

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Eduardo R. Silveira

1111023

Licitação Planalto - Fernanda

De: ulisses@iguacu.adm.br
Enviado em: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 08:31
Para: Licitação Planalto - Fernanda; leonir@iguacu.adm.br
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: 033 - PLANALTO - PR.pdf

Bom dia Fernanda,

Segue em anexo a cotação conforme solicitado.

Ficamos a disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ulisses Ricardo Roehrs

Diretor Administrativo

📞 (46) 99920-0440

📞 (46) 3030-1030

✉️ ulisses@iguacu.adm.br



De: Licitação Planalto - Fernanda <licitacao@planalto.pr.gov.br>

Data: terça-feira, 2 de setembro de 2025 às 09:39

Para: ulisses@iguacu.adm.br <ulisses@iguacu.adm.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia, segue em anexo solicitação de orçamento.

Desde já agradeço,

Atenciosamente,

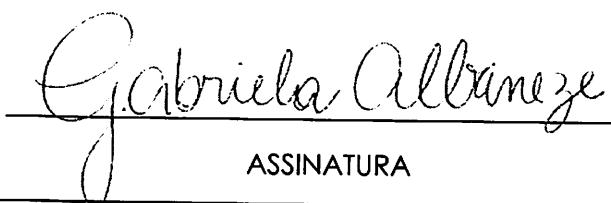
 Fernanda S. Marzec
Setor de Licitações
Planalto-PR

ORÇAMENTO	COTAÇÃO Nº 033/2025	
CARIMBO CNPJ	Empresa:	iDESCOMPLICA LTDA
17.173.525/0001-21	CNPJ:	17.173.525/0001-21
iDESCOMPLICA LTDA - EPP - Rua Padre Cirilo, 1513 Quadra 25 - Lote4 - Sala 01 - Centro 85.760-000 - CAPANEMA - PR	Inscrição Estadual:	90807016-05
	Endereço:	TRAVESSA JOSE FLORIANO BRANDÃO, 20, CENTRO
	Fone/fax:	(46)3030-1031 / (46)9 9920-0440
	Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: **Orçamento**.
- Autarquia: **Município de Planalto, Paraná**.
- Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto à Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto – PR**

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

Validade da proposta: 60 dias.	Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.
	 GABRIELA ALBANEZE ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:	GABRIELA ALBANEZE		
R.G	9.633.045-6	Emissor: II/PR	C.P.F 081.516.549-88

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UN. /MED.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação Física , com carga horária de 40 (horas) semanais em Unidade do CAPS I	2080	HORA	R\$ 78,93	R\$ 164.174,40
2	Contratação de prestação de serviço para profissional em Artes , com carga horária de 30 (horas) semanais em Unidade do CAPS I	2080	HORA	R\$ 78,93	R\$ 164.174,40
3	Contratação de prestação de serviço para profissional de Psicologia , com carga horária de 20 (horas) semanais em Unidade do CAPS I	2080	HORA	R\$ 129,12	R\$ 268.569,60
4	Contratação de prestação de serviço para profissional em Musicalização , com carga horária de 30 (horas) semanais em Unidade do CAPS I	2080	HORA	R\$ 78,93	R\$ 164.174,40
5	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horária podendo variar entre 20 a 30 (horas) semanais em unidade do CAPS I	2080	HORA	R\$ 78,93	R\$ 164.174,40
6	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HORA	R\$ 78,93	R\$ 164.174,40
7	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HORA	R\$ 78,93	R\$ 164.174,40

8	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HORA	R\$ 105,18	R\$ 218.774,40
9	Contratação de prestação de serviço para profissional de Psicologia , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HORA	R\$ 129,12	R\$ 268.569,60
10	Contratação de prestação de serviço para profissional de Fisioterapia , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HORA	R\$ 99,45	R\$ 206.856,00
11	Contratação de prestação de serviço para profissional em Análise Comportamental , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HORA	R\$ 78,93	R\$ 164.174,40
12	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti)	2080	HORA	R\$ 105,18	R\$ 218.774,40
13	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação Física , com carga horária podendo variar entre 20 a 40 (horas) semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti)	2080	HORA	R\$ 78,93	R\$ 164.174,40
14	Contratação de prestação de serviço para profissional Assistente Social , com carga horária podendo variar entre 20 a 40 (horas) semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Acolher e outras necessidades desta Secretaria	2080	HORA	R\$ 81,31	R\$ 169.124,80

Declaramos, para os devidos fins, que os preços apresentados neste orçamento foram elaborados em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis, observando os princípios da economicidade, transparência e adequação ao objeto licitado.

Ressaltamos que todos os valores cotados têm como referência os salários-base definidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, garantindo a observância dos direitos trabalhistas da categoria.

Esclarecemos ainda que os preços aqui propostos já contemplam todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incluindo 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa rescisória, descanso semanal remunerado, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, adicionais legais, bem como custos administrativos e indiretos necessários à plena execução do contrato.

Por fim, declaramos que a proposta foi elaborada de forma transparente, considerando a composição integral dos custos e assegurando condições que permitam a execução adequada do contrato, com qualidade e conformidade às exigências legais e técnicas do Município de Planalto, Paraná.

Validade da proposta: 60 dias

Capanema, 04 de setembro 2025.



Gabriela Albaneze
Proprietária



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

EMPRESA: Instituto Sensorial Centro de Terapias Especializadas LTDA.

CNPJ: 61.867.952/0001-00

TELEFONE: (46) 9 99263149

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, nº 474, Centro

CIDADE: Planalto

ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais para atendimento das demandas do Programa Acolher do Município de Planalto – PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
				HR	SEMANAL
01	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	30	HR/ semanais	80,00	2.400,00
02	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fisioterapia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
03	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
04	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
05	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
06	Contratação de prestação de serviço para profissional em Análise Comportamental , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Total

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (SEMANAL)

Data: 23/07/2025

Validade da Proposta: 30 dias a contar da data.

Segue abaixo as especialidades do profissional que atuará na área de Terapia Ocupacional:

Graduação em Terapia Ocupacional pela Universidade Paranaense – UNIPAR.

Pós Graduada em Terapia Ocupacional na Reabilitação Neuropediátrica pela Faculdade Sudamérica.

Pós Graduanda em Terapia Ocupacional no Contexto Escolar pela Faculdade Sudamérica.

Curso de Raciocíneo Clínico na Integração Sensorial de Ayres e Autorregulação com Estratégias Sensoriais pelo Núcleo de Desenvolvimento T.O Cláudia Cortez em Parceria com o Espaço Sensorial.

Curso Introdutório de Integração Sensorial pela CEDIN.

Curso Compreendendo na Teoria e na Prática o Uso de Estratégias de Acomodações Sensoriais Voltadas ao Ambiente Escolar pela CEDIN.

Curso Tratamento das Dificuldades Alimentares: Abordagens Elementares na Terapia Ocupacional pela Terapeuta Ocupacional Lais Andrade.

Curso Disfunções de Práxis e o Impacto nas Ocupações pela EDU-TO.

Curso Marcos do Desenvolvimento Infantil pela EDU-TO.

Curso TO no Cuidado da Criança com TEA e Neuropediatria pela EDU-TO.

Curso Órteses e Adaptações Adulto e Infantil pela EDU-TO.

Formação em curso livre em Integração Sensorial pelo Instituto Singular.

Aguardando a iniciação da última turma do ano para o Programa de Certificação Internacional de Integração Sensorial de Ayres® realizado pela CLASI-ASI (Ayres Sensory Integration) - Curitiba.

Curso de Eletrostimulação na Terapia Ocupacional pelo Instituto de Terapia Ocupacional em Parceria com a Drª Aristela Zanona.

Curso de Terapia Ocupacional na Reabilitação no Pós AVC pelo Instituto de Terapia Ocupacional em Parceria com a Drª Aristela Zanona.


Daniela Gessi Schlosser
Terapeuta Ocupacional
CREFITO - 8/25597 TO

ASSINATURA COM CARIMBO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

EMPRESA: Graciane Barboza da Silva

CNPJ: 42.378.428/0001-12

TELEFONE: (46) 99971-3232 / (46) 3055-6955

ENDEREÇO: Rua Vereador Romeo Lauro Werlang, nº 676, Edifício Goldoni - segundo andar - Sala 12

CIDADE: Francisco Beltrão

ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais para atendimento das demandas do Programa Acolher do Município de Planalto – PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horária podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais	180,00	28.800,00
02	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fisioterapia , com carga horária podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
03	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horária podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais	210,00	33.600,00
04	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horária podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais	165,00	26.400,00
05	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horária podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais	165,00	26.400,00
06	Contratação de prestação de serviço para profissional em Análise Comportamental , com carga horária podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais	210,00	33.600,00
Total :					



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

VALOR TOTAL: R\$ 148.800,00 Mensais

Data: 10/07/2025

Validade da Proposta: 30/07/2025


Graciane Barboza da Silva
Psicóloga CRP 08/23467
ASSINATURA COM CARIMBO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

EMPRESA: LUCAS FULBER FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 59.159.057/0001-80

TELEFONE: 46 999199201

ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, 1062

CIDADE: CAPANEMA

ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais para atendimento das demandas do Programa Acolher do Município de Planalto – PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais	R\$ 180,00	40h- R\$7200,00
02	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fisioterapia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais	R\$ 80,00	40h- R\$3200,00
03	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
04	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
05	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
06	Contratação de prestação de serviço para profissional em Análise Comportamental , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
Total- R\$ 10400,00					

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 499200,00

Data: 30/06/2025

Validade da Proposta: 1 mês

LUCAS FULBER
FISIOTERAPIA
ESPECIALIZADA
LTDA:59159057000

180

Assinado digitalmente por LUCAS FULBER
FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA
LTDa 91315057000180
Nº CN: CnB - O=ICB-Brasil, S=Pr, L=CAFANEMA,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
OU=RFB & CNPJ.AU: 7608562000132, OU=videoconferencia, CN=LUCAS FULBER
FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA
LTDa 91315057000180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.31 13:55:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ASSINATURA COM CARIMBO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

ORÇAMENTO

EMPRESA: ALENTO CLINICA INTEGRADA

CNPJ: 58.130.672/0001-00

TELEFONE: (46) 99934-3211

ENDEREÇO: Rua José de Alencar, nº 2714

CIDADE: Realeza ESTADO:PR

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais para atendimento das demandas do Programa Acolher do Município de Planalto – PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
02	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fisioterapia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
03	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	08	HR/ semanais	R\$80,00/hr	R\$ 640,00/dia
04	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
05	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
06	Contratação de prestação de serviço para profissional em Análise Comportamental , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	40	HR/ semanais		
Total					

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

VALOR TOTAL: R\$ _____

Data: _____ Validez da Proposta: _____

Tatiane Canivier

Psicóloga

CRP 12/40889

0045 - 633

ASSINATURA COM CARIMBO

1
000033

Licitação Planalto - Fernanda

De: Dercila Dias <dgconsultoriaemsaudfb@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 09:05
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Encaminhamento de Orçamento – Prestação de Serviço de Assistente Social
Anexos: MODELO_ORCAMENTO_D.G_17.09_assinado.pdf

Prezados(as),

Conforme solicitado, encaminhamos em anexo o orçamento referente à prestação de serviços de Assistente Social, com carga horária e condições ajustadas conforme a demanda apresentada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e eventuais ajustes que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Daiane Galvão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

EMPRESA: D.G CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA

CNPJ: 53.704.851/0001-81

TELEFONE: 46 99902-0309

ENDEREÇO: Vila Pio X, s/n, interior

CIDADE: Francisco Beltrão

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto à Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto – PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação Física , com carga horária de 40 (horas) semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR		
02	Contratação de prestação de serviço para profissional em Artes , com carga horária de 30 (horas) semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR		
03	Contratação de prestação de serviço para profissional de Psicologia , com carga horária de 20 (horas) semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR		
04	Contratação de prestação de serviço para profissional em Musicalização , com carga horária de 30 (horas) semanais em Unidade do CAPS I	2080	HR		
05	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horária podendo variar entre 20 a 30 (horas) semanais em unidade do CAPS I	2080	HR		
06	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HR		



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

07	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HR		
08	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HR		
09	Contratação de prestação de serviço para profissional de Psicologia , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HR		
10	Contratação de prestação de serviço para profissional de Fisioterapia , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HR		
11	Contratação de prestação de serviço para profissional em Análise Comportamental , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais no Programa Acolher	2080	HR		
12	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horária podendo variar entre 30 a 40 (horas) semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti)	2080	HR		
13	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação Física , com carga horária podendo variar entre 20 a 40 (horas) semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti)	2080	HR		
14	Contratação de prestação de serviço para profissional Assistente Social , com carga horária podendo variar entre 20 a 40 (horas) semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Acolher e outras necessidades desta Secretaria	2080	HR	R\$ 71,50	R\$148.720,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 148.720,00

Data: 16/09/2025

Validade da Proposta: 60 dias

Documento assinado digitalmente

 DERCILA GALVÃO DIAS
Data: 17/09/2025 08:49:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA COM CARIMBO

ORÇAMENTO

EMPRESA: SERVIÇOS DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 61.058.233/0001-30

TELEFONE: (46)99977-0848

ENDEREÇO: Rua Ottmar Franz, nº542

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais para atendimento das demandas do Programa Acolher do Município de Planalto – PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	150/ Mês	30HR/ semanais	70,00	10.500,00
02	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fisioterapia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	150/ Mês	30HR/ semanais	70,00	10.500,00
03	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	200/ Mês	40HR/ semanais	70,00	14.000,00
04	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	150/ Mês	30HR/ semanais	70,00	10.500,00
05	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo avariar entre 30 a 40 (horas) semanais	150/ Mês	30HR/ semanais	70,00	10.500,00
Total					63.771,55

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
SERVIÇOS DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 61.058.233/0001-30
FONE: (46) 99977-0848
E-MAIL: despertarkids.sti@gmail.com
Rua Ottmar Franz, 542, Bairro João Zacco
85750-000 PLANALTO- PARANÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 765.258,60

Data: Planalto, 18 de junho de 2025

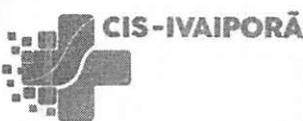
Validade da Proposta: 30 dias

Documento assinado digitalmente



ANDRESA SAGRILLO DA ROSA
Data: 03/06/2025 10:04:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA COM CARIMBO



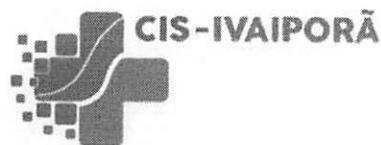
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporã, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO NO CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ – através da Comissão de Contratação, designada pela PORTARIA Nº 36/2023, publicada no Diário Oficial no dia 04 de dezembro de 2023 edição 1277 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 09/2023 do CIS Ivaiporã, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, Portaria nº 366 de 19 de fevereiro de 2002, da Lei 10.216 de 06/04/2001 do Ministério da Saúde, que dispõe a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redirecionada o modelo assistencial em saúde mental, a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS – SUS 01/2021, aprovada pela portaria GM/MS nº 95 de 26 de janeiro de 2001 e as atualização das normas constantes da Portaria MS/SAS nº 224, de 29 de janeiro de 1992, bem como considerando o contido na Resolução nº 20/2024 do CIS Ivaiporã, publicada no Diário Oficial do CIS em 11 de julho de 2024, EDIÇÃO Nº 1387, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, localizado no Município de Jardim Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento.

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO NO CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, conforme descrito no item abaixo que contém a descrição detalhada dos serviços a serem contratados.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALORES (mensal)
Psiquiatra	Psiquiatra - Médico com RQE em Psiquiatria registrado no Conselho	20 H.	R\$ 20.000,00
Médico	Médico com Especialidade em Psiquiatria ou Saúde	20 H.	R\$ 16.800,00

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para validar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC-63FA-B91D-83D6

1



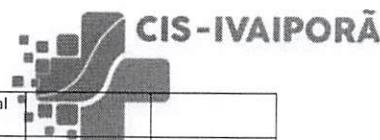
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporá, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



	Mental: Médico com especialização em Saúde Mental ou Psiquiatria com carga horária mínima de 360h		
Enfermeiro (a)	Enfermeiro (Curso Superior com registro no conselho) + Pós graduação em Psiquiatria ou Saúde Mental, com carga horária mínima de 360 horas ou com experiência no atendimento em serviços de Saúde Mental por no mínimo um ano (ambulatórios, CAPS)	40 H.	R\$ 4.750,00
Psicólogo	Psicologia (Curso Superior com registro no conselho)	40 H.	R\$ 4.300,00
Assistente Social	Serviço Social (Curso Superior com registro no conselho)	30 H.	R\$ 4.300,00
Psicopedagogo	Psicopedagogia (Curso Superior com registro no conselho) Especialização em Psicopedagogia, mínima de 360 horas	40 H.	R\$ 3.252,00
Educador Físico	Educação Física (Curso Superior com registro no conselho)	40 H.	R\$ 3.252,00
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem (Curso Técnico em enfermagem e registro no COREN)	40 H.	R\$ 3.325,00
Instrutor de Artesanato	Ensino médio com experiência na área (apresentar comprovante através de declaração ou certificado que comprove a execução do serviço)	30 H.	R\$ 2.270,00
Instrutor de Música	Ensino Médio com experiência na área (apresentar comprovante através de declaração ou certificado que comprove a execução do serviço).	20 H.	R\$ 2.270,00

- 26,87
- 35,93
- 20,32
- 20,32
- 28,37

3. DA MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

A motivação da abertura do presente Chamamento Público está exposta no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Coordenação do CIS Ivaiporá em conjunto com a responsável pelo CAPS II, conforme segue:

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) representam locais de extrema importância no contexto da saúde mental, caracterizando-se como espaços de assistência e suporte essenciais para a comunidade. Com uma equipe multidisciplinar, tais centros visam atender às diversas necessidades psicossociais dos indivíduos.

O modelo CAPS tipo II, especificamente destina-se prioritariamente a pessoas em intenso diagnóstico psíquico, muitas vezes associado a transtornos mentais graves e persistentes, bem como a condições clínicas que interferem na capacidade de estabelecer relações sociais. Previstos para municípios ou regiões com população superior a 70 mil habitantes, os CAPS II desempenham um papel crucial ao oferecer um ambiente propício para a reabilitação psicossocial e a promoção do bem-estar emocional em contextos complexos e desafiadores, considerando o vazio assistencial da

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC-63FA-B91D-83D6

1



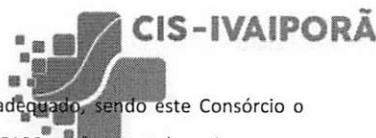
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporã, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



região é razoável considerar o modelo adequado, sendo este Consórcio o instrumento de gestão para viabilizar o CAPS e oferecer tal serviço para a população, mesmo não tendo a quantidade de habitantes indicada, porém sendo alternativa viável para ofertar os serviços e cumprindo com os princípios do SUS da descentralização e integralidade.

Tendo em vista a legislação vigente e o vazio assistencial, dos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Lidianópolis, Lunardelli, Jardim Alegre, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí e, os mesmos se reuniram conforme consta em ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE PREFEITOS nº 03/2023, realizado em quinze de novembro de dois mil e vinte e três (em anexo), para apresentação da proposta de tabela de serviços para o CAPS II, com sede na cidade de Jardim Alegre, e através da REUNIÃO DO CONSELHO DA SEC. DE SAUDE DO CIS DE IVAIPORA (em anexo) no qual foi apresentado a proposta de estrutura do CAPS tipo II, sendo aprovada a estrutura dos profissionais da saúde.

(...)

Com base no estudo técnico preliminar apresentado, é possível concluir que a necessidade de credenciamento de Pessoa Jurídica para atendimento da demanda é fundamentada pela necessidade e a legalidade da criação do CAPS, conforme Portaria nº 366 de 19 de fevereiro de 2002.

Considerando a análise realizada e as deliberações do Conselho de Secretários do CIS Ivaiporã, especialmente considerando a aprovação do conselho referente a equipe técnica, carga horária e salários, bem como de forma a não prejudicar os orçamentos de cada município, torna-se necessária a publicação do chamamento público para credenciamento dos profissionais para atendimento dos futuros usuários do CAPS.

O posicionamento conclusivo é favorável à realização do chamamento público, seguindo os procedimentos e diretrizes estabelecidos neste estudo técnico preliminar.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC-63FA-B91D-83D6

101/132



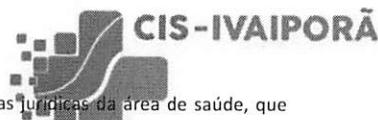
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporã, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



4.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seu quadro, profissionais da área que gozem de boa reputação profissional, desde que atendido os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como aceitem os valores propostos e atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos neste edital, visando proporcionar atendimento de qualidade aos usuários do CAPS II.

4.2. As empresas candidatas ao credenciamento deverão possuir em seu quadro funcional número suficiente de profissionais para atender ao disposto neste edital.

4.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

5. DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento, os profissionais, pessoa jurídica, deverão apresentar ao setor de licitações e contratos do CIS/ IVAIPORÃ – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ, conforme exigência do artigo 12, IV da Lei 14.133/2021, salvo no caso daqueles documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet:

5.1.1. Requerimento para credenciamento constando dados da empresa, Razão Social, Nome Fantasia, Telefone, Fax, e-mail do proponente e dados bancários, conforme modelo apresentado no Anexo I;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5. Documentos de Identificação com Foto do sócio administrador podendo ser RG, CNH, Passaporte ou documento de conselho de Classe desde que válido como documento de identificação em todo o território nacional e CPF;

5.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da organização, ou alvará de funcionamento;

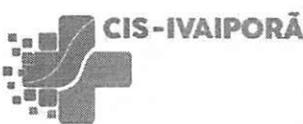
5.1.8. Prova de Regularidade (certidões negativas) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da organização, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.9. Prova de regularidade (certidão negativa) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (TST),

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para validar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6>

10



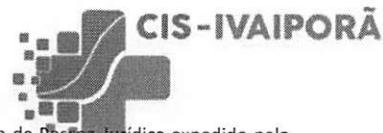
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporá, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



mediante apresentação de certidão negativa;

5.1.11. Cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;

5.1.12. – Documentos do Responsável Técnico da empresa: Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente, na forma da Lei, além de Cópia do diploma do curso superior e Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná.

5.1.13. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5.1.14. DOCUMENTOS PROFISSIONAIS ATUANTES:

5.1.15. Cópia de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) como médico Psiquiatra e com Registro de Qualificação de Especialista – R.Q.E. em Psiquiatria registrado no CRM.

5.1.16. Prova da declaração de utilidade pública, caso a interessada seja entidade de assistência à saúde sem fins lucrativos;

5.1.17. Cópia do diploma do profissional de saúde responsável pela execução dos serviços, em atendimento aos requisitos da qualificação exigida;

5.1.18. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria dos profissionais atuantes;

5.1.19. Comprovante de especialização conforme qualificação técnica exigida no quadro de descrição de profissionais;

5.1.20. Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente do profissional de saúde responsável pela execução do serviço;

5.1.21. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Profissional de saúde responsável pela execução dos serviços;

5.1.22. Certificado ou Declaração que comprove experiência para o instrutor de artesanato e instrutor de música.

5.1.23. Declaração de Idoneidade conforme Anexo II deste Edital;

5.1.24. Declaração do cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal conforme Anexo III deste Edital;

5.1.25. Declaração de não parentesco expedida pelo proponente, conforme Anexo VII deste Edital.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROONENTE: _____ CNPJ:

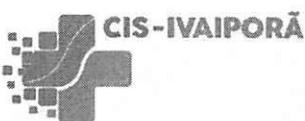
EMAIL:

TELEFONE CONTATO:

6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1 ao Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do CIS/ IVAIPORÁ, localizado na Rua Diva Proençá, nº 500

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para validar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC-63FA-B91D-83D6

1D



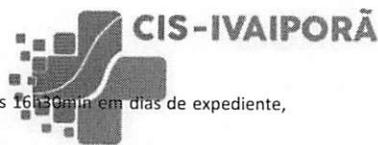
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporã, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



– centro, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min em dias de expediente, devendo os mesmos ser envelopados, conforme supra citado acima.

6.2. Também poderão ser enviados pelos Correios com AR (Aviso de Recebimento) endereçado para: O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, setor de licitação, situado à Rua Professora Diva Proença 500, centro – PR CEP.86870-000, neste caso os documentos deverão ser cópias autenticadas em cartório, salvo no caso daqueles cuja autenticidade poderá ser verificada na internet. Vale ressaltar que a colocação na fila de credenciamento será contada a partir da data de recebimento no AR.

6.3. Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Comissão de Contratação do CIS, que analisará se foram encaminhados todos os documentos solicitados neste Edital, com posterior remessa do feito para apreciação da assessoria jurídica.

7. CRITÉRIOS DE ORDEM DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO:

7.1 O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ não se obriga a contratar todas as entidades/empresas habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do CAPS II, em conformidade com os parâmetros da legislação vigente, respeitando-se a autonomia da administração do Consórcio, a gestão do CAPS e as orientações dos Secretários Municipais de Saúde, ou seja, a alocação das atividades entre os diversos prestadores considerará fatores de acordo com a necessidade e organização da gestão do CAPS, sendo de acordo com a disponibilidade de agenda dos profissionais, a logística de transporte dos pacientes, a adequação dos horários, dias de atendimentos e funcionamento do CAPS, bem como demais aspectos operacionais que garantam a efetividade do serviço prestado à população, podendo haver variações de carga horária conforme a necessidade, nos termos fundamentados no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela gestão;

7.2 A classificação se dará por análise documental de caráter classificatório, onde será avaliado os documentos exigidos para habilitação.

7.3 A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades do CAPS, nos termos descrito no item 7.1, respeitando-se a disponibilidade financeira e orçamentária do Consórcio;

7.4 A ordem para compor a fila de credenciamento será pela sequencia de data de protocolo da entrega dos envelopes de credenciamento, inclusive da data dos AR (Aviso de Recebimento) para aqueles que enviarem documentação pelos correios.

7.5 Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será a prevista no item 7.2.

7.6 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, e a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências referentes a toda documentação;

7.7 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Consórcio;

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC-63FA-B91D-83D6

D



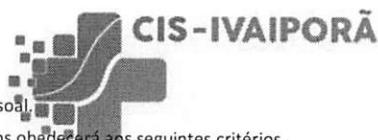
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporã, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



- 7.8 A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e imissional.
- 7.9 A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e imissional:
- A entrega da documentação de habilitação necessária dar-se-á no Setor de Licitações e Contratos, na sede administrativa do CIS/ IVAIPORÃ, localizado na Rua Diva Proença, nº 500 – centro, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min em dias de expediente, devendo os mesmos ser envelopados, nos termos o item 6 deste edital;
 - O critério para contratação, será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;
 - A convocação não ocorrerá de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, devido à capacidade instalada na sede do CAPS, bem como as circunstância descritas no item 7.1. Os demais credenciados permanecerão na lista de espera, cuja ordem de classificação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;
 - Em caso de empate, apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação;
 - Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;
 - No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de credenciados;
 - A ata será celebrada conforme ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento;
 - No decorrer da vigência do respectivo instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão ata com a administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente;
 - Os serviços serão prestados conforme necessidade, sendo que a vigência da ata de registro de preço a ser celebrada, somente ocorrerá a partir de 15 de Agosto de 2025, tendo em vista a vigência do chamamento público anterior, podendo o Consórcio, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos serviços estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;
 - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da gestão do CAPS;
- 7.10 O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Consórcio, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo;
- 7.11 Em caso de distribuição da demanda e em caso de cumprimento parcial da carga horária, será realizado o pagamento proporcional do profissional;
- 7.12 O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela legislação que disciplina sobre o CAPS, visando o atendimento satisfatório;

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC-63FA-B91D-83D6

1



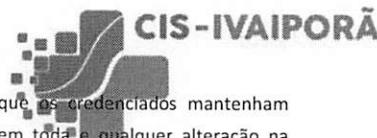
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporá, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



7.13 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento;

7.14 Caso haja suspensão ou desligamento de profissional de atendimento, a empresa classificada fica notificada a apresentar substituição do profissional em 03 (três) dias, respeitando a documentação de habilitação, e encaminhando ao setor de Licitação do CIS. Podendo ser desabilitada se não atender o prazo.

8 DO LOCAL DE ATENDIMENTO

8.2 A prestação de serviços descrita neste edital será realizada no imóvel em que funcionará o CAPS II, localizado na Rua Pio XII, 472, Bairro Fridolin Barbist, Lote 16, Quadra 02, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os profissionais previstos neste chamamento público deverão seguir as diretrizes da legislação que disciplina acerca do funcionamento do CAPS.

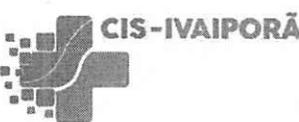
Quanto as principais funções a serem desempenhadas pelos profissionais, estão as seguintes:

Psiquiatra e Médico especialista em Saúde Mental: Consultas; Intervenções na crise; Participação em Oficinas Terapêuticas; Grupos de Medicação Palestras; Evolução em prontuários; Discussão de Casos; Orientação às famílias; Acolher o usuário, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais e familiares, realizando clínica ampliada; Realizar atendimento ao paciente; Emitir atestados; Realizar encaminhamentos; Articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional; Discutir com a equipe casos e projetos; Discutir com a equipe casos e projetos terapêuticos; Prevenção de recaída, atendimento no território, como membro da equipe volante além das funções na base. Outras tarefas correlatas indicadas pela Chefia do CAPS.

Enfermeiro: Acolhimento/Crise; Receber as Estratificações, analisar e dar continuidade ao processo de atendimento com a equipe multiprofissional, fazer uma nova estratificação se necessário, e também fazer as estratificações quando houver o atendimento em regime de porta aberta Participação em Grupos; Participação em Assembléias; Orientação sobre medicação; Consulta de Enfermagem; Administração de medicamentos; Palestras; Acompanhamento em Oficina Terapêutica; Orientação para higiene e auto-cuidado; Planejamento Terapêutico; Discussão de Casos Clínicos; Elaboração de Programas; Supervisão de Estágio; Evolução em prontuários; Participação em Oficinas de Dinâmica de Grupo. Acolher o usuário, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; Supervisionar a equipe de enfermagem; Participar da elaboração de protocolos de assistência e atuar em equipe multiprofissional; Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas, na instituição; Promover e exercer atividades de vigilância em saúde; Executar tarefas associadas a sua especialidade e ambientes organizacionais; Diagnosticar e tratar os pacientes individualmente e em grupos; Discutir com a equipe casos e projetos terapêuticos; Prevenção de recaída; Orientar quanto à patologia, sinais e sintomas de abstinência, sobre a medicação em uso (efeitos esperados e colaterais); Orientação familiar. Participar de equipe volante, para ações de matrículamento e outras ações no território. Outras tarefas correlatas indicadas pela Chefia do CAPS.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para WhatsApp a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC-63FA-B91D-83D6

1D



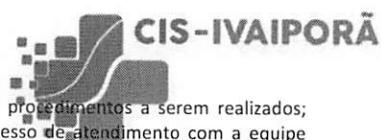
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporá, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



Psicólogo: Acolher o usuário, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; Receber as Estratificações, analisar e dar continuidade ao processo de atendimento com a equipe multiprofissionais, fazer uma nova estratificação se necessário, e também fazer as estratificações quando houver o atendimento em regime de porta aberta. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência; Elaborar com equipe multiprofissional, ações que visem atender integralmente as necessidades dos usuários; Discutir com a equipe casos e projetos, auxiliando na elaboração de projetos terapêuticos singulares, ampliando desta forma, a própria clínica e dos outros profissionais; Intervir terapeuticamente com técnicas específicas nas mais diversas modalidades de atendimento individuais, grupais, psicodiagnóstico, acompanhamento terapêutico, orientação familiar, interconsultas, entre outras, visando sempre o cuidado, a autonomia e a reabilitação psicossocial dos pacientes; Visitas domiciliares; Desenvolver projetos no território, buscando outras settings para intervenções terapêuticas, que tenham por objetivo a prevenção, reabilitação psicossocial e resiliência das pessoas; Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência para pacientes; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; Capacitação da equipe; Discutir com a equipe casos e projetos terapêuticos; Prevenção de recaída. Fazer também, parte da equipe volante, para ações de matrículamento e outras ações no território. Outras tarefas correlatas indicadas pela Chefia do CAPS.

Assistente Social: Acolher o usuário, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; Receber as Estratificações, analisar e dar continuidade ao processo de atendimento com a equipe multiprofissionais, fazer uma nova estratificação se necessário, e também fazer as estratificações quando houver o atendimento em regime de porta aberta; Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos; Prestar serviços a indivíduos ou grupos em tratamento, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e aplicando processos básicos de serviço social, visando promover a sua recuperação e sua inclusão social; Identificar os problemas de origem psicossocial e econômica que interferem no tratamento; Discutir com a equipe casos e projetos; Realizar o acompanhamento social individual de pacientes, em tratamento na instituição, buscando a participação dela no processo de cura, na manutenção do seu vínculo empregatício e na prevenção da unidade familiar; Participar com a equipe multiprofissional no processo de alta do paciente, facilitando o retorno do usuário ao meio familiar em condições técnicas adequadas; Promover e organizar a atualização do cadastro dos recursos comunitários, com vistas a sua democratização e facilidade de acesso dos usuários aos mesmos; Participar na formulação e execução dos programas promovendo e divulgando os meios profiláticos, preventivos e assistenciais; Facilitar o acesso e participação; Realizar ações individuais e coletivas na vigilância educação e cidadania; Prestar orientações previdenciárias para usuários e dependentes; Participar do planejamento e contribuir com sugestões ao superior, nas atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários de acordo com a legislação e normas do conselho de classe; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; Capacitação da equipe; Discutir com a equipe casos e projetos terapêuticos; Orientação familiar; Prevenção de recaída. Participar de equipe volante, para ações em todo o território. Organizar ações de Economia Solidária. Outras tarefas correlatas indicadas pela Chefia do CAPS.

Psicopedagogo: Atender a solicitações médicas; Receber as Estratificações, analisar e dar continuidade ao processo de atendimento com a equipe multiprofissionais, fazer uma nova estratificação se necessário, e também fazer as estratificações quando houver o atendimento em regime de porta aberta; Construir de forma conjunta planos terapêuticos e intervenções no território, bem como ações intersetoriais; Prestar apoio neuro psicopedagógico para desenvolvimento saudável do indivíduo; Prestar apoio aos familiares; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas de prevenção dos problemas de saúde; Discutir com a equipe casos e projetos terapêuticos; Prevenção de recaída; Orientação familiar. Participar de equipe volante, para ações de

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC63FA-B91D-83D6

1



CIS-IVAIOPORÃ

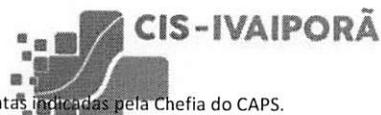
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporã, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



matrícioamento e outras ações no território. Outras tarefas correlatas indicadas pela Chefia do CAPS.

Educador Físico: Tratar e desenvolver de forma prática através de atividades individuais e coletivas, envolvendo pequenos e grandes grupos musculares, buscando o desenvolvimento e manutenção das capacidades funcionais do indivíduo, bem como, o desenvolvimento das estruturas e funções tais como: o esquema corporal, consciência corporal, domínio do corpo, coordenação, percepção e organização no tempo e no espaço; Vivenciar também atividades que preparam os pacientes para vida em sociedade, oportunizando lhes situações para o desenvolvimento de sua personalidade através de exercícios físicos, prática esportiva e recreativa; Condicionamento físico para eliminação das toxinas e a busca de um melhor relacionamento social e de lazer através da caminhadas, acompanhamento antropométrico dos pacientes, valorizando o espaço e a natureza que cerca a comunidade, jogos de futebol e voleibol. Fortalecer o autocuidado. Participar também como membro de equipe volante, fortalecendo ações na UBS em prevenção e promoção de saúde. Outras tarefas correlatas indicadas pela Chefia do CAPS.

Técnico de Enfermagem: Exercer atividades de nível médio, de naturezas repetitivas, envolvendo serviços auxiliares à enfermagem, sob supervisão; Participar em nível de execução simples em processos de tratamento, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas; Participar de atividades de educação em saúde; Auxiliar o enfermeiro na execução deste programa; Realizar anotações no prontuário; Atendimentos à famílias; Cursos de capacitação; Integrar e participar de reuniões de equipes; Atuar em equipe multiprofissional; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades, associadas à sua especialidade em ambiente organizacional; Orientar quanto à patologia, sinais e sintomas de abstinência, sobre a medicação em uso (efeitos esperados e colaterais); Orientação familiar. Fazer também, parte da equipe volante, para ações de matrícioamento e outras ações no território. Outras tarefas correlatas indicadas pela Chefia do CAPS.

Instrutor de Artesanato: Organizar, coordenar e executar oficinas específicas de artesanato; Proporcionar conhecimentos e opções para a formação de estilos individuais; Capacitar o paciente/indivíduo para a produção de técnicas diversas de artesanato como: confecção de peças cerâmicas, em madeira, tapeçaria, patchwork, trabalhos em palha de milho e trigo, cipó, bordados, aplicações em tecidos, confecção de bijuterias, biscuit crochê, tricô, artesanato em papel jornal, decoração de vidros, dentre outros; Sensibilizar para a necessidade de preservar o meio ambiente e a cultura da comunidade; Proporcionar crescimento pessoal e social; Orientar os pacientes na execução prática das atividades; Ensinar a manusear máquinas e instrumentos específicos da área; Promover exposições dos trabalhos realizados quando realizados eventos pelo CAPS; Manter-se atualizado sobre as novas técnicas e materiais utilizados; Participar de reuniões com a supervisão; Outras tarefas correlatas indicadas pela Chefia do CAPS.

Instrutor de Música: Fornecer suporte às famílias atendidas; Compor a equipes multidisciplinar; Exercer atividades inerentes ao cargo, de modo a dar efetividade às oficinas do CAPS, com destaque para as voltadas para o desenvolvimento de conhecimentos/habilidades ligadas, ou não, a trabalho/geração de renda; Organizar, coordenar e executar oficinas específicas de música; Proporcionar conhecimentos e opções para a formação de estilos individuais; Capacitar o paciente/indivíduo para o aprendizado de habilidades musicais; Planejar e preparar aulas de acordo com as necessidades individuais; Ensinar teoria musical, habilidades de escuta musical e técnicas práticas aos indivíduos em atendimento; Motivar os alunos e encorajar seu progresso; Participar de reuniões com a supervisão; Outras tarefas correlatas indicadas pela Chefia do CAPS.

10. DO VALOR E PRAZO

10.1. O preço referente à prestação dos serviços o seguinte, observa o contido na Resolução nº 20/2024 do CIS Ivaiporã, publicada no Diário Oficial do CIS em 11 de julho de 2024, EDIÇÃO Nº 1387,

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC-63FA-B91D-83D6

10



Diário Oficial

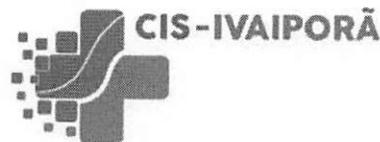
Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporá, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025

sendo o seguinte:



PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	VALORES (mensal)
Psiquiatra	20 H.	R\$ 20.000,00
Médico	20 H.	R\$ 16.800,00
Enfermeiro (a)	40 H.	R\$ 4.750,00
Psicólogo	40 H.	R\$ 4.300,00
Assistente Social	30 H.	R\$ 4.300,00
Psicopedagogo	40 H.	R\$ 3.252,00
Educador Físico	40 H.	R\$ 3.252,00
Técnico em Enfermagem	40 H.	R\$ 3.325,00
Instrutor de Artesanato	30 H.	R\$ 2.270,00
Instrutor de Música	20 H.	R\$ 2.270,00

10.2. Em caso de cumprimento parcial da carga horária, será realizado o pagamento proporcional do profissional.

10.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente chamamento público.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, poderá garantir a prévia defesa, aplicando aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CIS fiscalizará os serviços prestados, bem como manterá disponível ao usuário o serviço de Ouvidoria na Sede do CAPS.

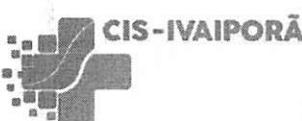
12.3 O prestador de serviço credenciado pelo CIS- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ, não poderá em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde, referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

12.4 - Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente pelo CIS/ IVAIPORÁ.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC-63FA-B91D-83D6

1



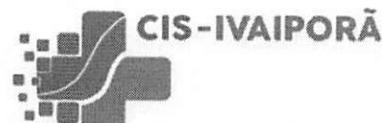
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporá, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



13.1 Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com a carga horária de trabalho desempenhada pelo profissional junto ao CAPS, devidamente autorizados previamente pelo CIS/ IVAIPORÁ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÁ.

13.2 A comprovação da prestação do serviço será evidenciada por meio de relatório encaminhado pela responsável do CIS que acompanhará as ações do CAPS, instruído com relatório de guias de atendimentos realizados emitida pelo sistema de marcação do CIS/ IVAIPORÁ.

13.3 - De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica, neste caso será aceito nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município.

13.4 - A contratada deverá observar o contido na Resolução nº 34/2023, que disciplina que o CIS Ivaiporá fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.5 - O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS/ IVAIPORÁ, devidamente acompanhada das certidões fiscais dentro da validade, que serão pagas após verificação mediante transferência em conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.

13.6 - Caso a pessoa jurídica não possua conta bancária junto ao Banco do Brasil, deverá providenciar a emissão de boleto para pagamento, sendo que tanto no caso de emissão de boleto, como no caso de transferência bancária em conta no Banco do Brasil, a referida conta bancária deverá pertencer à pessoa jurídica credenciada.

13.7 - Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados, a regular situação do cadastro da empresa no CIS/ IVAIPORÁ, tendo essa que apresentar regularmente a esse consórcio os documentos com validade, antes mesmo que expire o prazo de validade dos mesmos, conforme edital.

13.8 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

13. 10 - O valor disponível estimado para a realização dos serviços será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

13.11 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

22 - 02.001.10.302.0001.2.100.33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTOS

14.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito, mediante protocolo junto ao CIS, os termos do presente Edital, além de requerer esclarecimentos deste Edital.

14.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao presente ato convocatório deverão ser encaminhados, por escrito e com a devida motivação, ao Agente de Contratação, na sede do CIS Ivaiporá, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h00.

14.3 Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC-63FA-B91D-83D6

1D



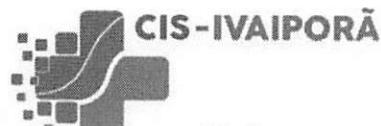
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporã, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



Comissão de Contratação do CIS;

14.4 A Comissão de Contratação poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

14.5 Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação e ainda sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo, encaminhando em seguida, a decisão para ratificação do Presidente do CIS.

14.6 Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes.

15. DA CONTRATAÇÃO E ASSINATURA:

15.1 - A contratação será efetuada por meio de processo de Inexigibilidade, de acordo com art. 74, IV da Lei 14.133/2021, mediante Registro de Preços, nos termos do Artigo 82, §6º da Lei 14.133/2021.

15.2 - Estando regular a documentação apresentada, será celebrada Ata de Registro de Preços para fornecimento dos serviços ora contratados.

15.3 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, se houver saldo disponível para tanto, bem como se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura do Termo Aditivo.

15.4 - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1 - Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 22ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CIS IVAIPORÃ;

16.2 - Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;

16.3 - Responder por escrito às demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Cis Ivaiporã, Municípios e Regional de Saúde), além de responder todas as demandas encaminhadas pelo Ministério Publico, poder Judiciário, ou mesmo pelo próprio CIS, prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;

16.4 - Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde da origem do encaminhamento.

16.5 - É responsabilidade da CONTRATADA, registrar corretamente no sistema de gestão de saúde os

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-8306> e informe o código 82DC-63FA-B91D-8306

1



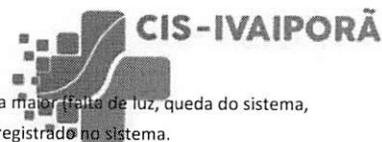
Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporã, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



atendimentos (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO), inclusive em casos de força maior (falta de luz, queda do sistema, etc), o registro deverá ser informado manualmente e posteriormente registrado no sistema.

16.6 - Respeitar os horários das consultas, considerando a pontualidade para início dos atendimentos com os respectivos horários, intervalados e os atendimentos prioritários e preferenciais colocados pela equipe de atendimento e/ou enfermagem do CIS.

16.7 - Utilizar adequadamente o sistema de informação interno para processos e registros das consultas, considerando o chamamento dos pacientes em painel digital, realização de prontuários eletrônicos e demais opções disponíveis no sistema orientados pelo CIS.

16.8 - Os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico, registrando no prontuário eletrônico todos os dados pertinentes ao atendimento realizado de acordo com os protocolos e roteiro de atendimento, bem como registro de anamnese, mantendo sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados, bem como da medicação eventualmente prescrita.

16.9 - O profissional ainda deverá observar o contido na Resolução CFM nº 1821/2007 e §1º do artigo 87 do Código de Ética Médica - Resolução CFM nº 1.931/2009, se comprometendo nos termos da resolução contida no anexo deste chamamento, ao preenchimento do prontuário eletrônico, nos atendimentos aos pacientes atendidos, bem como se necessário, impressão e assinatura em prontuário físico.

16.10 - É de responsabilidade do prestador, conforme declaração contida neste chamamento, se responsabilizar pelo login e senha do sistema de gestão de saúde, disponibilizado pelo CIS Ivaiporã ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

16.11 - É de responsabilidade do profissional credenciado, que se utiliza das guias de "NOTIFICAÇÃO DE RECEITA A" controle de entorpecentes e psicotrópicos, a retirada no órgão responsável 22º Regional de Saúde de Ivaiporã, juntamente com o seu controle e armazenamento da mesma.

16.12 - Informar ao CIS-IVAIOPORÃ qualquer alteração que venha a ocorrer no período da vigência do contrato como: Alteração de razão social e/ou mudança de endereço, mudança de Diretoria, Responsável Legal, Responsável Técnico, exclusão de profissional, bem como encaminhar juntamente com o Requerimento preenchido os documentos alterados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de IVAIPORÃ, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

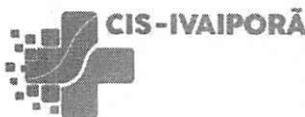
16.2 - Este Edital de Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação.

16.3 - Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo II - Modelo declaração de idoneidade;
- d) Anexo III - Modelo de declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para validar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6> e informe o código 82DC-63FA-B91D-83D6

1



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 1577

Ivaiporã, Quarta-Feira, 30 de Julho de 2025



- e) Anexo IV- Declaração de Vínculo do corpo clínico da empresa
- f) Anexo V – Termo de Responsabilidade – Acesso login e senha
- g) Anexo VI- termo de compromisso – Prontuário Eletrônico
- h) Anexo VII – Declaração de condição de participação
- i) Anexo VIII – Ata de Registro de Preço.
- a' Minuta ata de Registro de preço Prestação de Serviços

Ivaiporã, 30 de julho de 2025.

Presidente da Comissão de Contratação
Natasha Mayara Vieira

Assinado por 1 pessoa: NATASHA MAYARA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/82DC-63FA-B91D-83D6>

1D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SAO BENTO

PREGÃO 90026/2024

Às 14:43 horas do dia 12 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 57, Pregão nº 90026/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de empresa para executar oficinas de musicalização, com violão, acordeom e bateria, bem como oficina de Capoeira.
Entrega de propostas: De 20/06/2024 às 08:00 até 04/07/2024 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 04/07/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/07/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 11:15. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/07/2024 às 09:00:37	Bom dia, senhores licitantes. Estamos iniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 26/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento/PR. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Sistema	04/07/2024 às 09:00:44	É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Sistema	04/07/2024 às 09:00:50	Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto.
Sistema	04/07/2024 às 09:00:58	Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta.
Sistema	04/07/2024 às 09:01:04	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço.
Sistema	04/07/2024 às 09:01:09	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Sistema	04/07/2024 às 09:15:09	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	04/07/2024 às 09:19:15	Senhores licitantes, a sessão será suspensa neste momento em função da abertura de prazo para envio da proposta ajustada. Retomaremos com a sessão às 14h00min, ocasião em que será confirmado ou não o atendimento da convocação mencionada na mensagem anterior e, se for o caso, divulgado o resultado da habilitação, ou ainda, convocação de empresas remanescentes.
Sistema	04/07/2024 às 14:00:37	O fornecedor 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99, apresentou proposta final ajustada, conforme solicitado, restando ACEITA. Procederei com o julgamento no sistema e será aberto prazo de 30 minutos para eventual intenção de recurso.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/07/2024 às 14:03:50	O fornecedor GRUPO GENESIS - SERVICOS E RECRUTAMENTOS LTDA, CNPJ 30.755.898/0001-79, não está sediado no âmbito regional, restando DESCLASSIFICADO.
Sistema	04/07/2024 às 14:06:07	Seguindo a ordem de classificação do item 2, abro o prazo de 3 (três) horas para a juntada da proposta ajustada pela empresa VIVAFIT ACADEMIA LTDA.
Sistema	04/07/2024 às 14:08:07	Permaneçam conectados. Logo retorno com o resultado da habilitação do item 1.
Sistema	04/07/2024 às 14:46:22	Em análise aos documentos de habilitação anexados, informo que a empresa 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99, apresentou toda a documentação solicitada e comprovou atender às exigências editalícias, restando HABILITADA. Procederei com a habilitação no sistema e será aberto prazo de 30 minutos de eventual intenção de recurso.
Sistema	04/07/2024 às 14:50:20	Permaneçam conectados. Logo retorno com o resultado do julgamento do item 2.
Sistema	04/07/2024 às 15:03:14	O fornecedor VIVAFIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 04.055.860/0001-83, apresentou proposta final ajustada, conforme solicitado, restando ACEITA. Procederei com o julgamento no sistema e será aberto prazo de 30 minutos para eventual intenção de recurso.
Sistema	04/07/2024 às 15:03:48	Permaneçam conectados. Logo retorno com o resultado da habilitação do item 2.
Sistema	04/07/2024 às 15:33:42	Em análise aos documentos de habilitação anexados, informo que a empresa VIVAFIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 04.055.860/0001-83, apresentou toda a documentação solicitada e comprovou atender às exigências editalícias, restando HABILITADA. Procederei com a habilitação no sistema e será aberto prazo de 30 minutos de eventual intenção de recurso.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
04/07/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
04/07/2024 às 09:15:08	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Serviço educacional - básico / fundamental

Contratação de empresa que disponibilizará profissionais para executar oficina de **MUSICALIZAÇÃO** para crianças e adolescentes, com os seguintes instrumentos: VIOLÃO/ ACORDEON/ BATERIA. O Oficineiro deverá possuir domínio total dos instrumentos que irá manusear, ministrar aulas práticas e teóricas. Duração da hora da oficina: 60 minutos A Oficina acontecerá semanalmente com aproximadamente 08 horas semanais, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipalcursal de Assistência Social. O profissional deverá: - Participar no planejamento semestral, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com cronograma e calendário escolar; - Elaborar de arranjos musicais; - Conhecer a história e origem da música em geral; - Realizar a manutenção e conservação dos instrumentos utilizados nas aulas musicais; - Viabilizar a participação dos alunos em encontros de música regional, visando o enriquecimento curricular e cultural dos mesmos. - Organizar apresentações com os participantes das oficinas em eventos cívicos e culturais do Município, tais como: * Aniversário do Município; * Dia dos pais, dia das mães; * Dia do professor; * Noite...

Quantidade:	1000	Valor estimado:	R\$ 44,0000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.042.***-5 - PAULO FALCADE DE OLIVEIRA para 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99, melhor lance: R\$ 43,8000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
52.149.613/0001-99 - 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 43,8000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 44,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1000
30.755.898/0001-79 - GRUPO GENESIS - SERVICOS E RECRUTAMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 43,9000	-
Valor proposta: R\$ 44,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
04/07/2024 09:05:42	30.755.898/0001-79	R\$ 43,9000
04/07/2024 09:06:38	52.149.613/0001-99	R\$ 43,8000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/07/2024 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/07/2024 09:05:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2024 09:05:01	Algumas propostas do item 1 estão empataidas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2024 09:15:02	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 52.149.613/0001-99	04/07/2024 09:16:29	Sr. Licitante, solicito o envio, no prazo de 3 (três) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance, em arquivo único, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo 02 do edital.
Sistema para o participante 52.149.613/0001-99	04/07/2024 09:16:48	Sr. Fornecedor 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:16:00 do dia 04/07/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta de preços adequada ao seu último lance.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 52.149.613/0001-99	04/07/2024 09:17:21	Sr. Fornecedor 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:16:00 do dia 04/07/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta de preços adequada ao seu último lance.
pelo participante 52.149.613/0001-99	04/07/2024 09:29:36	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:29:36 de 04/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99.
Sistema	04/07/2024 14:00:53	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 04/07/2024 14:30:53.
Sistema	04/07/2024 14:46:42	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 04/07/2024 15:16:42.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
04/07/2024 09:16:48	Fornecedor 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/07/2024 12:16:00. Motivo: Solicito o envio da proposta de preços adequada ao seu último lance.
04/07/2024 09:17:21	Fornecedor 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/07/2024 12:16:00. Motivo: Solicito o envio da proposta de preços adequada ao seu último lance.
04/07/2024 09:29:36	Fornecedor 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99 finalizou o envio de anexo.
12/07/2024 14:43:01	Fornecedor 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 43,8000.
12/07/2024 14:43:01	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| Intenção de recurso no julgamento: | 04/07/2024 14:30:53 |
| Intenção de recurso na habilitação: | 04/07/2024 15:16:42 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SAO BENTO

PREGÃO 90026/2024

Às 14:43 horas do dia 12 de julho do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 57, Pregão nº 90026/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de empresa para executar oficinas de musicalização, com violão, acordeom e bateria, bem como oficina de Capoeira.
Entrega de propostas: De 20/06/2024 às 08:00 até 04/07/2024 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 04/07/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/07/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 11:15. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/07/2024 às 09:00:37	Bom dia, senhores licitantes. Estamos iniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 26/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento/PR. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Sistema	04/07/2024 às 09:00:44	É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Sistema	04/07/2024 às 09:00:50	Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto.
Sistema	04/07/2024 às 09:00:58	Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta.
Sistema	04/07/2024 às 09:01:04	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexistência de preço.
Sistema	04/07/2024 às 09:01:09	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Sistema	04/07/2024 às 09:15:09	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	04/07/2024 às 09:19:15	Senhores licitantes, a sessão será suspensa neste momento em função da abertura de prazo para envio da proposta ajustada. Retomaremos com a sessão às 14h00min, ocasião em que será confirmado ou não o atendimento da convocação mencionada na mensagem anterior e, se for o caso, divulgado o resultado da habilitação, ou ainda, convocação de empresas remanescentes.
Sistema	04/07/2024 às 14:00:37	O fornecedor 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99, apresentou proposta final ajustada, conforme solicitado, restando ACEITA. Procederei com o julgamento no sistema e será aberto prazo de 30 minutos para eventual intenção de recurso.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/07/2024 às 14:03:50	O fornecedor GRUPO GENESIS - SERVICOS E RECRUTAMENTOS LTDA, CNPJ 30.755.898/0001-79, não está sediado no âmbito regional, restando DESCLASSIFICADO.
Sistema	04/07/2024 às 14:06:07	Seguindo a ordem de classificação do item 2, abro o prazo de 3 (três) horas para a juntada da proposta ajustada pela empresa VIVAFIT ACADEMIA LTDA.
Sistema	04/07/2024 às 14:08:07	Permaneçam conectados. Logo retorno com o resultado da habilitação do item 1.
Sistema	04/07/2024 às 14:46:22	Em análise aos documentos de habilitação anexados, informo que a empresa 52.149.613 DANIEL FELIPE DA SILVA, CNPJ 52.149.613/0001-99, apresentou toda a documentação solicitada e comprovou atender às exigências editalícias, restando HABILITADA. Procederei com a habilitação no sistema e será aberto prazo de 30 minutos de eventual intenção de recurso.
Sistema	04/07/2024 às 14:50:20	Permaneçam conectados. Logo retorno com o resultado do julgamento do item 2.
Sistema	04/07/2024 às 15:03:14	O fornecedor VIVAFIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 04.055.860/0001-83, apresentou proposta final ajustada, conforme solicitado, restando ACEITA. Procederei com o julgamento no sistema e será aberto prazo de 30 minutos para eventual intenção de recurso.
Sistema	04/07/2024 às 15:03:48	Permaneçam conectados. Logo retorno com o resultado da habilitação do item 2.
Sistema	04/07/2024 às 15:33:42	Em análise aos documentos de habilitação anexados, informo que a empresa VIVAFIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 04.055.860/0001-83, apresentou toda a documentação solicitada e comprovou atender às exigências editalícias, restando HABILITADA. Procederei com a habilitação no sistema e será aberto prazo de 30 minutos de eventual intenção de recurso.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
04/07/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
04/07/2024 às 09:15:08	Inicio da etapa de julgamento de propostas

Item 2 - Serviço educacional - básico / fundamental

Contratação de empresa que disponibilizará um (1) profissional Bacharel em **Educação Física** com experiência na modalidade de Capoeira para executar a oficina de Capoeira para crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, que são desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Duração da hora da oficina: 60 minutos. A oficina acontecerá semanalmente com aproximadamente 4 (quatro) horas semanais, conforme o cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A empresa proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica de execução do serviço semelhante ao objeto licitado

Quantidade:	1000	Valor estimado:	R\$ 46,3800
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.042.***-5 - PAULO FALCADE DE OLIVEIRA para VIVAFIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 04.055.860/0001-83, melhor lance: R\$ 46,3800

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3^a da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
30.755.898/0001-79 - GRUPO GENESIS - SERVICOS E RECRUTAMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 46,3500	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 46,3800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1000
04.055.860/0001-83 - VIVAFIT ACADEMIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 46,3800	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 46,3800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1000

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
04/07/2024 09:05:49	30.755.898/0001-79	R\$ 46,3500

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/07/2024 09:00:01	A abertura do item 2 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/07/2024 09:05:01	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2024 09:05:01	Algumas propostas do item 2 estão empataadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/07/2024 09:15:02	O item 2 está encerrado.
Sistema para o participante 30.755.898/0001-79	04/07/2024 09:18:18	Sr. Licitante, solicito o envio, no prazo de 3 (três) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance, em arquivo único, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo 02 do edital.
Sistema para o participante 30.755.898/0001-79	04/07/2024 09:18:30	Sr. Fornecedor GRUPO GENESIS - SERVICOS E RECRUTAMENTOS LTDA, CNPJ 30.755.898/0001-79, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 12:18:00 do dia 04/07/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta de preços adequada ao seu último lance.
pelo participante 30.755.898/0001-79	04/07/2024 10:05:28	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:05:28 de 04/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GRUPO GENESIS - SERVICOS E RECRUTAMENTOS LTDA, CNPJ 30.755.898/0001-79.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 04.055.860/0001-83	04/07/2024 14:06:37	Sr. Fornecedor VIVAFIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 04.055.860/0001-83, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 17:06:00 do dia 04/07/2024. Justificativa: Solicito o envio da proposta ajustada.
pelo participante 04.055.860/0001-83	04/07/2024 14:30:01	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:30:01 de 04/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor VIVAFIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 04.055.860/0001-83.
Sistema	04/07/2024 15:03:26	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 04/07/2024 15:33:26.
Sistema	04/07/2024 15:34:32	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 04/07/2024 16:04:32.

Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
04/07/2024 09:18:30	Fornecedor GRUPO GENESIS - SERVICOS E RECRUTAMENTOS LTDA, CNPJ 30.755.898/0001-79 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/07/2024 12:18:00. Motivo: Solicito o envio da proposta de preços adequada ao seu último lance.
04/07/2024 10:05:28	Fornecedor GRUPO GENESIS - SERVICOS E RECRUTAMENTOS LTDA, CNPJ 30.755.898/0001-79 finalizou o envio de anexo.
04/07/2024 14:06:37	Fornecedor VIVAFIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 04.055.860/0001-83 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/07/2024 17:06:00. Motivo: Solicito o envio da proposta ajustada.
04/07/2024 14:30:01	Fornecedor VIVAFIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 04.055.860/0001-83 finalizou o envio de anexo.
12/07/2024 14:43:01	Fornecedor VIVAFIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 04.055.860/0001-83 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 46,3800.
12/07/2024 14:43:01	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

- Intenção de recurso no julgamento: 04/07/2024 15:33:26
 Intenção de recurso na habilitação: 04/07/2024 16:04:32



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 56/2025, ORIUNDO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2025 CUJO OBJETO
É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
BACHARELADO, ARTES, INSPECTOR DE ESPORTE,
DANÇA, TEATRO E ARTESANATO, EM SÃO PARTES,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURVO/PR, E DE
OUTRO, A EMPRESA T.S. AMARAL FITNESS.**

O MUNICÍPIO DE TURVO (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, denominada CONTRATANTE, e a empresa **T.S. AMARAL FITNESS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.600.182/0001-01, com sede localizada na Quadra Qr 405, Nº S/N, no Município de Brasília - DF, CEP 72319-200, neste ato representada por Tiago da Silva Amaral, portador da cédula de identidade Nº 2661623 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 033.736.931-36, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 936/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 32/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO, ARTES, INSPECTOR DE ESPORTE, DANÇA, TEATRO E ARTESANATO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

Lote 1					
Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ADICIONAL NOTURNO - INSPECTOR	HR	500,00	20,90	10.450,00
2	ADICIONAL NOTURNO - PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	HR	500,00	36,00	18.000,00
3	DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Deslocamento com veículo próprio da empresa contratada para a prestação de serviço. Valor referente ao KM rodado considerando as distâncias percorridas entre a sede do Município e	KM	1.500,00	2,20	3.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TURVO

	comunidades rurais onde for realizada a prestação do serviço, considerando o trajeto de ida e volta.				
4	INSPETOR DE ESPORTE Realizar serviço gerais, como limpeza, cuidar dos espaços esportivos, com disponibilidade de horário conforme a demanda da secretaria, principalmente trabalhar a noite e finais de semanas. Adicional noturno para espetor de esporte.	HR	960,00	16,90	16.224,00
5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA Professor de educação física bacharelado com registro no cref, tendo em conta os principais fundamentos técnicos, táticos e físicos de cada modalidade , sendo elas futebol, vôlei, futsal e basquete 20 horas semanais, com disponibilidade de horário conforme a demanda da secretaria, principalmente trabalhar a noite e finais de semana. O profissional deverá auxiliar no treinamento das escolinhas, organizar campeonatos, torneios, atividades ao ar livre entre outras.	HR	960,00	35,00	33.600,00
Valor total do lote R\$ 81.574,00					



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

NÚMERO DA LICITAÇÃO	90032/2025
---------------------	------------

CARGO 1: EDUCADOR FÍSICO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data da Apresentação da proposta	22/04/2025
B	Município/UF	TURVO - PR
F	Regime Tributário	SIMPLES NACIONAL (20% de desconto na folha, isento do recolhimento de INSS)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração			VALOR (R\$)	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
B Adicional de periculosidade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R \$	0,00
	R\$ 0,00	0%	\$	-
C Adicional de insalubridade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R \$	0,00
	R\$ 0,00	0%	\$	-
D Adicional noturno			R \$	-
E Adicional de hora noturna reduzida			R \$	-
F Outros (especificar)			R \$	-
TOTAL			R \$	16,07

Nota 1: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

TS AMARAL FITNESS ASSESSORIA ESPORTIVA ME - CNPJ:
21.600.182.0001-01

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	1,33
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	1,94
	TOTAL	20,43%	R\$ 3,27

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisoria-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 [doze] conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 4: O percentual da alínea "B" do submódulo 2.1 refere-se ao indicado na IN 05/2017.

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Grantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,0 %	R\$ -
C	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	0,0%	R\$ -
D	SESI ou SESC	0,0 %	R\$ -
E	SENAI ou SENAC	0,0%	R\$ -
F	SEBRAE	0,0 %	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 3,27
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$ 1,54
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ -
	TOTAL		R\$ 4,81

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	R\$ 0,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,03	R\$ 0,01
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,0	R\$ 0,64
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	R\$ 0,31
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso Prévio Trabalhado	0,72	R\$ 0,11
	TOTAL	6,35%	R\$ 1,12

Nota 1 - TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota

Nota 2 - O somatório dos percentuais referentes a Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e a Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado não deverão ultrapassar a 5% conforme o Anexo XI da IN 05/2017-SG/MPDG

A	Substituto na cobertura de Férias	1,62	R\$ 0,26
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28	R\$ 0,04
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02	R\$ 0,01
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07	R\$ 0,05
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0	R\$ -
	TOTAL	2,33	R\$ 0,36

SUBMÓDULO 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	2,62 %	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	R\$ -
	TOTAL	2,33%	R\$ 0,36

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insuimos Diretos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	0
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	R\$ 2,50

Nota 1: Valores mensais por empregado.



MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A Custos indiretos (Base de Cálculo x (% custos indiretos) (Base de cálculo) = (Somatório dos Módulos de 1 a 5)	5 %	R\$ 1,42
B Lucro (Base de Cálculo x (% lucro) Base de Cálculo = (Somatório dos Módulos de 1 a 5 + Custos Indiretos)	10%	R\$ 2,40
C Tributos (Base de cálculo por dentro ou racional x (% do tributo) Base de Cálculo 1 = (Somatório dos Submódulos de 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro) Base de Cálculo por dentro ou racional = (Base de cálculo 1) / (1- % total dos tributos)	16,65 %	R\$ 6,53
C.1 Tributo Federal (SIMPLES NACIONAL)	6%	R\$
C.2 Tributo Estadual (COFINS)	0%	R\$
C.3 Tributo Municipal (ISS)	2,01%	R\$
TOTAL		R\$ 10,35

Nota 2: Custos Indiretos, tributos e lucro por empregado. (Custos Indiretos 5% e Lucro de 10% de acordo com julgados do TCU e das boas práticas da Administração Pública Federal - APF, bem como do controle interno

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 16,07
B MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS	R\$ 6,81
C MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 1,12
D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$
E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0,36
Subtotal (A + B + C +D + E)	R\$ 24,36
F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R\$ 10,35
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 34,71

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A entrega dos serviços deverá ocorrer em 1 (um) dia, após o solicitado, mediante requisição de compra ou outra forma adotada pelo Município.

3.2 Os materiais deverão ser entregues no seguinte local: Na sede, distrito Faxinal da Boa Vista e Saudade.

3.3 Os profissionais deverão ter disponibilidades de horário para trabalhar finais de semana e principalmente à noite.

3.4 É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte dos produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

3.5 A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas na convenção coletiva de trabalho, realizando o pagamento dos valores estabelecidos para cada profissional em conformidade com as condições acordadas.

3.6 A empresa deverá apresentar um relatório diário detalhado dos serviços prestados, incluindo fotos que comprovem a execução das atividades, a fim de garantir a transparência e a conformidade com as condições acordadas.

3.7 A empresa deverá fornecer, até o 5º dia útil de cada mês, a comprovação dos pagamentos realizados aos profissionais contratados, bem como a quitação dos impostos e taxas referente a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 6.797,83 (*seis mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos*), perfazendo o valor total de R\$ 81.574,00 (*oitenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais*).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento /GPM/IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.22 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.23 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.25 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.26 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até



o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como

das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.41.3 A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas na convenção coletiva de trabalho, realizando o pagamento dos valores estabelecidos para cada profissional em conformidade com as condições acordadas.

9.41.4 A empresa deverá apresentar um relatório diário detalhado dos serviços prestados, incluindo fotos que comprovem a execução das atividades, a fim de garantir a transparência e a conformidade com as condições acordadas.

9.41.5 A empresa deverá fornecer, até o 5º dia útil de cada mês, a comprovação dos pagamentos realizados aos profissionais contratados, bem como a quitação dos impostos e taxas referente a contratação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*



000077

10.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (triunta) dias;

(2) moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
------------------------	------------------	------------------	---------------------	----------------



08.003.08.243.0801.2067	05050	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.243.0801.2067	05060	00934	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05340	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05350	00934	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05360	00937	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.004.08.243.0801.5069	05610	00880	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.005.08.241.0801.2075	05660	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
11.002.27.812.2701.2090	06430	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
11.003.13.392.1301.2091	06540	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
11.004.23.695.1500.2092	06620	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

TURVO

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Eletrônico nº 32/2025.

12.2. Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, no que couber, da Lei Federal nº 8.078/1990.

12.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como desconformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. A minuta da presente contrato foi confeccionada com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico, razão pela qual, em cumprimento ao disposto pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21, segue aprovada. Responsável: **Aletheia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci** advogada inscrito nos quadros da OAB/PR sob o nº 96.251.

Turvo/PR, 25 de abril de 2025.

ANTONIO MARCOS SEGURO

*Prefeito Municipal
contratante*

TIAGO DA SILVA AMARAL

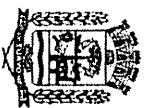
*T.S. Amaral fitness
Contratada*

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TURVO

Assinado por 4 pessoas: TIAGO DA SILVA AMARAL, LARISSA KLOSOVSKI HORST, ANTONIO MARCOS SEGURO e DANIELA BOTTEGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://turvo.1doc.com.br/verificacao/528F-9249-929D-417D> e informe o código 528F-9249-929D-417D

046085





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 528F-9249-929D-417D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO DA SILVA AMARAL (CPF 033.XXX.XXX-36) em 28/04/2025 09:22:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LARISSA KLOSOVSKI HORST (CPF 064.XXX.XXX-40) em 30/04/2025 16:26:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO MARCOS SEGURO (CPF 731.XXX.XXX-53) em 02/05/2025 12:17:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA BOTTEGA (CPF 083.XXX.XXX-39) em 06/05/2025 08:49:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://turvo.1doc.com.br/verificacao/528F-9249-929D-417D>

006086



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TURVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 57/2025, ORIUNDO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2025 CUJO OBJETO
É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
BACHARELADO, ARTES, INSPECTOR DE ESPORTE,
DANÇA, TEATRO E ARTESANATO, EM SÃO PARTES,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURVO/PR, E DE
OUTRO, A EMPRESA FLAVIO RICARDO COUTINHO
VEIGA.**

O MUNICÍPIO DE TURVO (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, denominada CONTRATANTE, e a empresa **FLAVIO RICARDO COUTINHO VEIGA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.197.627/0001-88, com sede localizada na Rua Afonso Pena, Nº 970, no Município de Santa Isabel Do Ivaí - PR, CEP 72319-200, neste ato representada por Flavio Ricardo Coutinho Veiga, portador da cédula de identidade Nº 6.958.013-0 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 030.759.999-03, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 936/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 32/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO, ARTES, INSPECTOR DE ESPORTE, DANÇA, TEATRO E ARTESANATO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

LOTE 2					
Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PROFESSOR DE ARTES - SEC. ESPORTE, CULTURA E TURISMO Profissional com experiência e habilidades em artes visuais, teatro e dança, como: ballet clássico, dança contemporânea e artesanato. Despesas com taxas, encargos sociais, impostos por conta do contratado.	HR	1.200,00	41,90	50.280,00



Valor total do lote R\$ 50.280,00						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 A entrega dos serviços deverá ocorrer em 1 (um) dia, após o solicitado, mediante requisição de compra ou outra forma adotada pelo Município.

3.2 Os materiais deverão ser entregues no seguinte local: Na sede, distrito Faxinal da Boa Vista e Saudade.

3.3 Os profissionais deverão ter disponibilidades de horário para trabalhar finais de semana e principalmente à noite.

3.4 É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte dos produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

3.5 A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas na convenção coletiva de trabalho, realizando o pagamento dos valores estabelecidos para cada profissional em conformidade com as condições acordadas.

3.6 A empresa deverá apresentar um relatório diário detalhado dos serviços prestados, incluindo fotos que comprovem a execução das atividades, a fim de garantir a transparência e a conformidade com as condições acordadas.

3.7 A empresa deverá fornecer, até o 5º dia útil de cada mês, a comprovação dos pagamentos realizados aos profissionais contratados, bem como a quitação dos impostos e taxas referente a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 4.190,00 (*quatro mil cento e noventa reais*), perfazendo o valor total de R\$ 50.280,00 (*cinquenta mil duzentos e oitenta reais*).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajuste *IGPM/IPCA*, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.22 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



7.23 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.25 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.26 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;





- 8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **dezesseis** anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **quatorze** anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:



9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.41.3 A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas na convenção coletiva de trabalho, realizando o pagamento dos valores estabelecidos para cada profissional em conformidade com as condições acordadas.

9.41.4 A empresa deverá apresentar um relatório diário detalhado dos serviços prestados, incluindo fotos que comprovem a execução das atividades, a fim de garantir a transparência e a conformidade com as condições acordadas.

9.41.5 A empresa deverá fornecer, até o 5º dia útil de cada mês, a comprovação dos pagamentos realizados aos profissionais contratados, bem como a quitação dos impostos e taxas referente a contratação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (triunta) dias;
 - (2) moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
08.003.08.243.0801.2067	05050	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.243.0801.2067	05060	00934	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05340	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05350	00934	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.003.08.245.0801.2068	05360	00937	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.004.08.243.0801.5069	05610	00880	3.3.90.39.00.00	Do exercício
08.005.08.241.0801.2075	05660	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício

11.002.27.812.2701.2090	06430	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
11.003.13.392.1301.2091	06540	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício
11.004.23.695.1500.2092	06620	00000	3.3.90.39.00.00	Do exercício

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Eletrônico nº 32/2025.

12.2. Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, no que couber, da Lei Federal nº 8.078/1990.

12.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como desconformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. A minuta da presente contrato foi confeccionada com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico, razão pela qual, em cumprimento ao disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TURVO

pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21, segue **aprovada**. Responsável: **Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci** advogada inscrito nos quadros da OAB/PR sob o nº 96.251.

Turvo/PR, 25 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FLAVIO RICARDO COUTINHO VEIGA
Data: 28/04/2025 10:04:53 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal
contratante

FLAVIO RICARDO COUTINHO VEIGA
Contratada

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: FLAVIO RICARDO COUTINHO VEIGA, ANTONIO MARCOS SEGURO, LARISSA KLOSOVSKI HORST e DANIELA BOTTEGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://turvo.1doc.com.br/verificacao/35D3-0541-8839-2E9B> e informe o código 35D3-0541-8839-2E9B



000105



Assinado por 4 pessoas: FLAVIO RICARDO COUTINHO VEIGA, ANTONIO MARCOS SEGURO, LARISSA KLOSOVSKI HORST e DANIELA BOTTEGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://turvo.1doc.com.br/verificacao/35D3-0541-8839-2E9B> e informe o código 35D3-0541-8839-2E9B

000106



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35D3-0541-8839-2E9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIO RICARDO COUTINHO VEIGA (CPF 030.XXX.XXX-03) em 28/04/2025 10:04:53 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO MARCOS SEGURO (CPF 731.XXX.XXX-53) em 02/05/2025 12:18:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARISSA KLOSOVSKI HORST (CPF 064.XXX.XXX-40) em 05/05/2025 08:45:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA BOTTEGA (CPF 083.XXX.XXX-39) em 05/05/2025 09:14:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://turvo.1doc.com.br/verificacao/35D3-0541-8839-2E9B>

RELAÇÃO DE EMPREGADOS - APAE DE PLANALTO		
Cargo	C.H. Mês	Salário bruto
FISIOTERAPEUTA	100,00	3.632,20
ASSISTENTE SOCIAL	200,00	6.172,65
PSICOLOGO	200,00	4.280,00
PEDAGOGA	100,00	2.888,55
PROFESSOR (A)	200,00	2.947,41
PROFESSOR (A) REGENTE	100,00	1.473,71
ATENDENTE	200,00	2.175,05
PROFESSOR(A) ED FIS/ ED ARTES	65,00	957,91
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	200,00	3.501,30
COZINHEIRO (A)	200,00	1.996,00
INSTRUTOR (A)	200,00	2.175,05
SECRETARIO (A)	200,00	3.720,93
ZELADOR (A)	200,00	1.996,00
SERVIÇOS GERAIS	200,00	1.996,00
PROFESSOR (A)	200,00	2.947,41
FONOAUDIOLOGA	200,00	6.788,17
TERAPEUTA OCUPACIONAL	80,00	5.812,50
PSICOPEDAGOGO (A)	200,00	5.794,00
FISIOTERAPEUTA	200,00	5.401,55
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	200,00	3.000,00
PSICOLOGO	120,00	4.321,24

Planalto, 8 de outubro de 2025.

ASSOCIACAO DE PAIS E
AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS:80884315000188
00188

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS
DOS
EXCEPCIONAIS:80884315000188
Dados: 2025.10.08 08:00:28 -03'00'



Relatório Resumido de Cotação: PROFISSIONAIS ACOLHER/CAPS/EMULTI

Pesquisa realizada entre 30/09/2025 10:30:17 e 16/10/2025 09:46:59

Relatório gerado no dia 16/10/2025 10:06:32 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

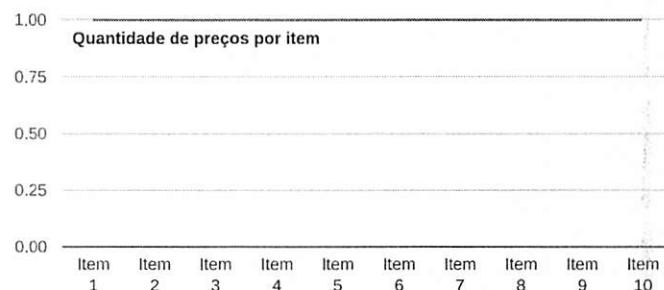
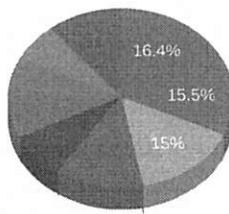
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.080 Horas	R\$ 43,49 (un)	-	R\$ 43,49	6,8%	R\$ 90.459,20
2) ARTES	1	2.080 Horas	R\$ 39,06 (un)	-	R\$ 39,06	6,1%	R\$ 81.244,80
3) PSICÓLOGO	1	2.080 Horas	R\$ 48,11 (un)	-	R\$ 48,11	7,6%	R\$ 100.068,80
4) MUSICALIZAÇÃO	1	2.080 Horas	R\$ 45,29 (un)	-	R\$ 45,29	7,1%	R\$ 94.203,20
5) TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	2.080 Horas	R\$ 95,84 (un)	-	R\$ 95,84	15%	R\$ 199.347,20
6) Psicopedagogo	1	2.080 Horas	R\$ 104,33 (un)	-	R\$ 104,33	16,4%	R\$ 217.006,40
7) FONOAUDIOLOGIA	1	2.080 Horas	R\$ 98,75 (un)	-	R\$ 98,75	15,5%	R\$ 205.400,00
8) Fisioterapia	1	2.080 Horas	R\$ 30,00 (un)	-	R\$ 30,00	4,7%	R\$ 62.400,00
9) Analista Comportamental	1	2.080 Horas	R\$ 80,00 (un)	-	R\$ 80,00	12,6%	R\$ 166.400,00
10) Assistente Social	1	2.080 Horas	R\$ 52,12 (un)	-	R\$ 52,12	8,2%	R\$ 108.409,60

Valor Global: R\$ 1.324.939,20

Valor do item em relação ao total

- 1) Psicopedagogo
- 2) FONOAUDIOLOGIA
- 3) TERAPEUTA OCUPACIONAL
- 4) Analista Comportamental
- 5) Assistente Social
- 6) PSICÓLOGO
- 7) MUSICALIZAÇÃO



1/2 ▼



Relatório gerado no dia 16/10/2025 10:06:32 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: 2NVl%2f8kVpwvtQm1WavOvmD28w%2bG4f2o2bc9ADQ3z32wqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVl%252f8kVpwvtQm1WavOvmD28w%252bG4f2o2bc9ADQ3z32wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 1

000109



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 16 de outubro de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

0006110



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 17 de outubro de 2025.

DE: Secretaria de Finanças – Contador

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR, para aquisição parcelada, expedido por Vossa Excelência na data de 30/07/2025, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, conforme pedido exarado pelos Secretária de Saúde Angela Regina Garcia Caneppa, no valor total de **R\$1.732.619,20 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.0000
02450	09.126.10.301.1001.2071	3.3.90.39.00.00.0000
02550	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.0000

Cordialmente,

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "JONES ROBERTO KINNER".

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Enson E. Schabo".

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000111



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/10/2025

Equivalente

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde	5.894.759,30	5.894.759,30	4.042.836,59	1.851.922,71
126 Fundo Municipal de Saúde	5.894.759,30	5.894.759,30	4.042.836,59	1.851.922,71
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	1.680.280,25	1.580.280,25	1.217.611,87	362.668,38
3.3.90.39.00,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02240 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	900.000,00	900.000,00	773.618,46	126.381,54
02250 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	780.280,25	680.280,25	443.993,41	236.286,84
10.301.1001.2071 Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02450 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.302.1001.2029 Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/Rede Paraná Urgência	4.289.479,05	4.289.479,05	2.822.197,00	1.467.282,05
3.3.90.39.00,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02550 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.681.783,24	1.681.783,24	1.605.710,50	76.072,74
02560 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.607.695,81	2.607.695,81	1.216.486,50	1.391.209,31
10.331.1001.2032 Fortalecimento da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente em Saúde	10.000,00	10.000,00	3.027,72	6.972,28
3.3.90.39.00,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02680 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00	10.000,00	3.027,72	6.972,28
Total Geral	5.894.759,30	5.894.759,30	4.042.836,59	1.851.922,71

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/10/2025

Órgão entre: 09 e 09

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00,00 e 3.3.90.39.00,00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00303

1000

Emitido por: JONES ROBERTO KINNER, na versão: 5537 x

15/10/2025 15:25:21

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N°/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°/2025

DATA DA REALIZAÇÃO:/...../2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

<https://www.gov.br/compras/pt-br> “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n° 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

..... de 2025 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 022/2025 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3203 de 28 de janeiro de 2025.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá de 2025 às 09h00min, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555 – 8121, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preambulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuara o sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITEM**.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

9.5 O Pregoeiro examinara a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligencia destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.9. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.4.9.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações;

10.4.9.2. Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

10.4.9.3 A empresa contratada deverá apresentar comprovação de que os profissionais a serem disponibilizados possuem formação acadêmica superior completa, compatível com suas respectivas áreas de atuação. Para o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que a empresa comprove sua experiência na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.

10.4.10. Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

10.4.10.1. Declaração Unificada conforme modelo. (**ANEXO III**);

10.5. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligencia, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/> .

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga está Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

- a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
- c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

16.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.7 No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

16.9 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.10 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.11 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.13 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17 CONDIÇÕES DO OBJETO, LOCAL E DA EXECUÇÃO

17.1 O prazo de início de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de contratação emitida pela secretaria municipal requisitante;

17.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos serviços a serem executados;
- c) Local de execução dos serviços;
- d) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

17.3 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

17.4 A empresa deverá dispor de estrutura administrativa capaz de gerenciar a equipe multidisciplinar, realizar pagamentos, substituições e demais demandas relativas à gestão de pessoal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.5 O profissional deverá ter disponibilidade para cumprimento da carga horária estipulada e para participação em atividades de capacitação e reuniões promovidas pelo Programa Acolher, CAPS I, eMulti ou demais atividades e eventos.

17.6 A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços;

17.7 É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho;

17.8 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N°5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

17.9 A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual;

18 DAS OBRIGAÇÕES

18.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Contrato.

18.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.1.6 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

18.1.7 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

18.1.8 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

18.1.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.1.10 Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência/edital, bem como as regras aqui estabelecidas;

18.1.11 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

18.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa atinentes ao objeto do edital;

18.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

18.2 São Obrigações da CONTRATADA:

18.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2.2 A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

18.2.3 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;

18.2.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante (prédios públicos, equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade; disponibilizar um profissional substituto sempre que o titular estiver impossibilitado de exercer suas funções.

18.2.5 Ter seus funcionários registrados em carteira de trabalho – CTPS, conforme as regras da CLT;

18.2.6 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a mesma deve manter rigorosamente em dia todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho, com os pagamentos de salários de seus empregados, encargos sociais e previdenciários;

18.2.7 Disponibilizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

18.2.8 A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

18.2.9 Apresentação de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

18.2.10 A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, formação acadêmica superior completa dos profissionais, compatível com suas respectivas áreas de atuação, exceto o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), para o qual não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que comprove experiência comprovada na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.

18.2.11 CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.2.12 Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

18.2.13 Relação dos empregados, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

18.2.14 Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços e da anotação de suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS's), bem como inscrição no E-SOCIAL;

18.2.15 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

18.2.16 A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato na fatura correspondente ao mês:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.2.17 A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

18.2.18 A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

18.2.19 A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

18.2.20 A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

18.2.21 A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

18.2.22 A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

18.2.23 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

18.2.24 A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

18.2.25 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.2.26 A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

18.2.27 A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

18.2.28 A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

18.2.29 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

19 DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

19.2 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

19.3 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.732.619,20 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).

19.4 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02450	09.126.10.301.1001.2071	3.3.90.39.00.00.00000
02550	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

19.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20 DO REAJUSTE

20.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20.2.10 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

20.2.11 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

20.3 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

20.4 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

20.5 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.6 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

20.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

20.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

20.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

20.12 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.13 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

21 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.2 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

21.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

21.3.10 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

21.5 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

22 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

item 21.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

22.3 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 22.1.

22.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.5 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

22.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

22.8 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.10 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.11 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

22.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.15 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusa o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.16 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

22.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.21 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.22 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

23.23 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.24 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.25 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.26 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.27 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.28 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

24 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

25.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

25.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

25.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

25.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

26 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

26.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

27.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

27.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

27.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

27.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

27.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

27.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

27.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

27.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº 14.133, de 2021.

27.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

27.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

27.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

27.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

27.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

27.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

27.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

27.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

27.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRIPTIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECE RÁ O DESCRIPTIVO DO EDITAL.

27.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

27.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, ... de de 2025.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppa.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A presente solicitação visa justificar a contratação de profissionais especializados para compor a equipe multiprofissional do Programa Acolher, bem como dos serviços CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial) e eMulti, iniciativas fundamentais do Município de Planalto – PR voltadas à promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social e do desenvolvimento integral de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas com deficiência, com transtornos mentais, ou com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor.

4.2. Essa necessidade é impulsionada, principalmente, pela insuficiência de recursos humanos qualificados na rede pública para atender, de forma integral, as demandas complexas e crescentes dos usuários. Tais demandas exigem um olhar multidisciplinar e humanizado, envolvendo áreas como Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Serviço Social e Análise do Comportamento, cuja atuação é indispensável para a promoção da autonomia, da saúde mental, da inclusão educacional e da qualidade de vida desses indivíduos.

4.3. Ressalta-se que a contratação está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura, no artigo 18, o direito à saúde integral em todos os níveis de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Adicionalmente, observa-se um aumento no número de pessoas neurodivergentes, especialmente crianças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indivíduos com transtornos mentais severos e persistentes, condições que afetam significativamente o desenvolvimento neurológico, cognitivo e emocional, e cujas intervenções precoces ou contínuas são decisivas para um desenvolvimento funcional e social adequados.

4.4. A primeira infância é uma fase crítica para a aquisição de habilidades essenciais. Nela, atrasos não diagnosticados ou intervenções tardias podem comprometer de forma significativa o processo de desenvolvimento, dificultando a aquisição de autonomia, habilidades cognitivas, sociais e motoras. Da mesma forma, a ausência de suporte psicossocial e terapêutico adequado compromete a estabilização clínica e a reinserção social de indivíduos com sofrimento mental. Portanto, é imprescindível a existência de dispositivos e serviços especializados que atuem na prevenção, promoção, cuidado e reabilitação, em todos os níveis da atenção à saúde.

4.5. Os serviços do Programa Acolher, do CAPS I e do eMulti têm papel estratégico na rede de atenção psicossocial e na linha de cuidado ao desenvolvimento infantil e à saúde mental. A atuação conjunta e articulada dessas equipes permite um acompanhamento individualizado, baseado em planos terapêuticos singulares e ações intersetoriais, fortalecendo os vínculos entre usuários, famílias e serviços.

4.6. Diante disso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos referidos profissionais busca sanar lacunas críticas na atenção psicossocial, terapêutica e educacional, promovendo uma atuação técnica e ética, de forma contínua e qualificada, que garanta a efetividade das políticas públicas, o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e o pleno exercício da cidadania pelos beneficiários do Programa Acolher, CAPS I e eMulti.

5. VALOR:

5.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 1.732.619,20 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).**

5.2. Valor este obtido por orçamentos apresentados por empresas distintas que trabalham no ramo, contratos em outros municípios com serviços singulares aos desta licitação e pesquisa realizada em banco de preço.

5.3. Foi utilizado a média entre todas as pesquisas, a utilização da média entre os valores apresentados por contratos, orçamentos e banco de preços justifica-se como uma forma de estabelecer um parâmetro de referência justo, equilibrado e compatível com os preços praticados no mercado. Essa metodologia permite mitigar distorções que possam surgir em razão de valores muito discrepantes, evitando tanto a superavaliação quanto a subavaliação dos custos. Além disso, ao considerar diferentes fontes — como contratos já firmados, orçamentos atualizados e dados de bancos de preços — busca-se uma estimativa mais representativa da realidade, promovendo a transparéncia, a economicidade e a coerência na tomada de decisões, especialmente em processos de contratação pública ou elaboração de estudos técnicos.

6. OBJETOS:

ITEM	UN	OBJETO	CATMAT	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	H	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação física , com carga horária de 40 (quarenta) horas	12777	2080	R\$ 39,86	R\$ 82.908,80



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		semanais em Unidade do CAPS I					
02	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Artes , com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	12777	2080	R\$ 43,73	R\$ 90.958,40	
03	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais em Unidade do CAPS I	14583	2080	R\$ 60,52	R\$ 125.881,60	
04	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Musicalização , com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	19976	2080	R\$ 49,10	R\$ 102.128,00	
05	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo variar entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	19968	2080	R\$ 75,40	R\$ 156.832,00	
06	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	19968	2080	R\$ 75,40	R\$ 156.832,00	
07	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	15490	2080	R\$ 44,08	R\$ 91.686,40	
08	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	5967	2080	R\$ 67,56	R\$ 140.524,80	
09	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria	12572	2080	R\$ 61,49	R\$ 127.899,20	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.				
10	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fisioterapia , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	5568	2080	R\$ 60,65	R\$ 126.152,00
11	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Análise Comportamental , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas no Programa Acolher.	12572	2080	R\$ 79,47	R\$ 165.297,60
12	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais na equipe Multiprofissional (eMulti).	5967	2080	R\$ 67,56	R\$ 140.524,80
13	H	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação física , com carga horaria podendo variar entre 20 vinte a 40 (quarenta) horas semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti)	12777	2080	R\$ 39,86	R\$ 82.908,80
14	H	Contratação de prestação de serviço para profissional de Assistente Social , com carga horaria podendo variar entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Acolher e outras necessidades desta Secretaria.	12939	2080	R\$ 68,31	R\$ 142.084,80
TOTAL: R\$ 1.732.619,20						

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. CONDIÇÕES DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de início de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de contratação emitida pela secretaria municipal requisitante;

7.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos serviços a serem executados;
- c) Local de execução dos serviços;
- d) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

7.3. A empresa deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

7.4. A empresa deverá dispor de estrutura administrativa capaz de gerenciar a equipe multidisciplinar, realizar pagamentos, substituições e demais demandas relativas à gestão de pessoal.

7.5. O profissional deverá ter disponibilidade para cumprimento da carga horária estipulada e para participação em atividades de capacitação e reuniões promovidas pelo Programa Acolher, CAPS I, eMulti ou demais atividades e eventos.

7.6. A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

7.7. É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho;

7.8. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

7.9. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Contrato.

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

8.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 8.5.4** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.
- 8.6.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 8.7.** Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas;
- 8.8.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- 8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.** A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.
- 9.3.** Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;
- 9.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante (prédios públicos, equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;
- 9.5.** Disponibilizar um profissional substituto sempre que o titular estiver impossibilitado de exercer suas funções.
- 9.6.** Ter seus funcionários registrados em carteira de trabalho – CTPS, conforme as regras da CLT;
- 9.7.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a mesma deve manter rigorosamente em dia todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho, com os pagamentos de salários de seus empregados, encargos sociais e previdenciários;
- 9.8.** Disponibilizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 9.10.** Apresentação de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, formação acadêmica superior



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

completa dos profissionais, compatível com suas respectivas áreas de atuação, exceto o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), para o qual não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que comprove experiência comprovada na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.

9.12. CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.13. Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

9.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.13.2. Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços e da anotação de suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS's), bem como inscrição no E-SOCIAL;

9.13.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

9.14. A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato na fatura correspondente ao mês:

9.14.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.14.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.14.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

9.14.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.15. A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

9.16. A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

9.17. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

9.18. A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

9.19. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

9.20. A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 9.21.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 9.22.** A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 9.23.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 9.24.** A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.25.** A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 9.26.** A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.
- 9.27** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

- 10.1.** Foi verificado que o parcelamento do objeto não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. A medida visa ampliar a participação de licitantes, incluindo aqueles que, mesmo sem capacidade para executar a totalidade do objeto, podem atender a itens ou unidades autônomas. A justificativa para o parcelamento fundamenta-se na divisibilidade do objeto, sem prejuízo ao conjunto a ser licitado, conforme dispõe o artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11. MODALIDADE:

- 11.1.** Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

- 11.2.** Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

- 11.3.** Justifica-se a não utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos profissionais que atuarão no Programa Acolher, eMulti e CAPS I, tendo em vista que a demanda foi previamente dimensionada com base no cálculo detalhado da carga horária necessária para o desenvolvimento das atividades previstas.

- 11.4.** Foram consideradas as especificidades de cada serviço, o número de atendimentos estimado, bem como a composição mínima das equipes exigida pelas normativas do Ministério da Saúde. Dessa forma, o quantitativo de horas de trabalho por categoria profissional foi definido com precisão, não se caracterizando como aquisição de natureza eventual ou com demanda variável, o que inviabiliza a adoção do sistema de registro de preços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A seleção da solução mais adequada para esta contratação exige a observância de um conjunto de requisitos técnicos e operacionais rigorosos, visando assegurar a máxima qualidade, eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados.

12.2. Os profissionais a serem disponibilizados pela empresa contratada deverão, obrigatoriamente, possuir formação acadêmica superior completa, compatível com suas respectivas áreas de atuação, exceto o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), para o qual não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que comprove experiência comprovada na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.

12.3. Será exigido o registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe competentes. Adicionalmente, é fundamental que os profissionais possuam experiência comprovada na prestação de serviços similares, conferindo-se preferência àqueles com vivência em contextos de programas sociais, atendimento comunitário ou no âmbito da saúde pública.

12.4. A empresa proponente deverá demonstrar robusta capacidade técnico-operacional para gerir eficazmente uma equipe multidisciplinar, assegurando a coesão e a colaboração entre os diferentes especialistas. Deverá também garantir a pronta substituição de profissionais em casos de ausências, férias ou desligamentos, sem prejuízo à continuidade dos serviços. A manutenção da regularidade e da qualidade na prestação dos serviços, conforme os padrões exigidos, será um critério fundamental.

12.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

13.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

13.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.0000
02450	09.126.10.301.1001.2071	3.3.90.39.00.00.0000
02550	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.0000

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi que assumira as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

14.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto PR, 13 de outubro de 2025.

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº , neste ato representada por , cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº/2025 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	xx	xx	xx	xx	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº , com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: ()

- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de....., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital de **Pregão Eletrônico nº/2025**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº/2025**, aplicando-se,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.0000
02450	09.126.10.301.1001.2071	3.3.90.39.00.00.0000
02550	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.0000

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO OITAVO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de início de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de contratação emitida pela secretaria municipal requisitante;

18.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos serviços a serem executados;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Local de execução dos serviços;
- d) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá dispor de estrutura administrativa capaz de gerenciar a equipe multidisciplinar, realizar pagamentos, substituições e demais demandas relativas à gestão de pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO – O profissional deverá ter disponibilidade para cumprimento da carga horária estipulada e para participação em atividades de capacitação e reuniões promovidas pelo Programa Acolher, CAPS I, eMulti ou demais atividades e eventos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO – A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO NONO – O prazo da contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Contrato.
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem
- f) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- g) Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência/edital, bem como as regras aqui estabelecidas;
- h) O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada fornecedora atinentes ao objeto do presente contrato;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/contrato, seus anexos e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b) A contratada, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.
 - c) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;
 - d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante (prédios públicos, equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;
 - e) Disponibilizar um profissional substituto sempre que o titular estiver impossibilitado de exercer suas funções.
 - f) Ter seus funcionários registrados em carteira de trabalho – CTPS, conforme as regras da CLT;
 - g) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a mesma deve manter rigorosamente em dia todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho, com os pagamentos de salários de seus empregados, encargos sociais e previdenciários;
 - h) Disponibilizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.
 - i) A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
 - j) Apresentação de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - k) A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, formação acadêmica superior completa dos profissionais, compatível com suas respectivas áreas de atuação, exceto o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), para o qual não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que comprove experiência comprovada na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.
 - l) CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - m) Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - n) Relação dos empregados, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - o) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços e da anotação de suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS's), bem como inscrição no E-SOCIAL;
 - p) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
 - q) A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato na fatura correspondente ao mês:
1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

i) A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

j) A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

k) A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

l) A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

m) A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

n) A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

o) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

p) A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

q) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

r) A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

s) A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

t) A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

u) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 21.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 22.1.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusa o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusa o do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi, que assumira as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.
- A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Será exigida a garantia da contratação de que trata os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

- A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
- Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, está ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO N.º 148/2025

INTERESSADO: Município de Planalto/PR

ASSUNTO: Análise jurídica de minuta de edital – Pregão Eletrônico para contratação de serviços profissionais da área da saúde para atendimento do CAPS I, da Equipe Multiprofissional – eMulti e do Programa Acolher.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 332/2025

I. RELATÓRIO

O Município de Planalto/PR pretende contratar empresa especializada na prestação de serviços de profissionais da área da saúde para atendimento do CAPS I, da Equipe Multiprofissional – eMulti e do Programa Acolher, com **diversos profissionais especializados**, incluindo: Psicólogos, Fisioterapeutas, Psicopedagogos, Terapeutas Ocupacionais, Educadores Físicos, Assistente Social, Fonoaudiólogos, profissional de Análise do Comportamento, profissional de Artes e Musicalização.

O objetivo é sanar a insuficiência de recursos humanos qualificados e garantir o atendimento integral de pessoas com transtornos mentais, deficiências e atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor.

A estimativa foi calculada com base em **2080 horas anuais por profissional**, considerando a carga horária semanal dos serviços. O valor máximo da contratação é de **R\$ 1.732.619,20**. A licitação ocorrerá na modalidade: **Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item**, conforme Lei 14.133/2021.

O procedimento licitatório encontra-se instruído, ademais, com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária e, posteriormente, à Procuradoria Jurídica;
- b) Parecer contábil e financeiro;
- c) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato.

Na sequência, em data de 11 de novembro de 2025, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, conforme art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021. Este parecer, portanto, visa assistir a municipalidade no controle da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Modalidade e do Regime de Contratação

A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada à presente contratação, conforme disciplinam o art. 28, inciso II, e o art. 6º, inciso XXXVI, da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam sua utilização para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive aqueles executados de forma contínua. No caso em exame, o objeto — prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde para atendimento das demandas do CAPS I, equipe multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher — apresenta características padronizáveis, composição definida e requisitos técnicos objetivos, atendendo plenamente ao conceito legal de serviços comuns.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde demonstra, de forma suficiente, a necessidade, a pertinência e a aderência do objeto às especificações exigidas para o uso da modalidade. Identifica-se clara descrição das categorias profissionais, **justificativa baseada na insuficiência de recursos humanos próprios**, fundamentação legal referente às políticas públicas de saúde e detalhamento das demandas assistenciais que motivam a contratação.

Também se verifica compatibilidade entre o ETP e o Termo de Referência (TR) atendendo ao requisito de planejamento prévio previsto nos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. Ambos os documentos convergem quanto:

- à definição das categorias profissionais a serem contratadas (psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicopedagogos, profissional de artes, profissional de musicalização, educadores físicos, assistente social e analista comportamental);
- à estimativa de quantitativos, com base em 2080 horas anuais por profissional;
- à justificativa técnica e social da contratação, centrada na ampliação da capacidade de atendimento do CAPS I, Programa Acolher e eMulti;
- à relevância do serviço contínuo, dada a natureza terapêutica e multiprofissional das atividades;
- ao enquadramento normativo que respalda a atenção psicossocial e o atendimento a pessoas com deficiência e neurodivergência;
- à compatibilidade metodológica para estimativa do valor global, fixado em R\$ 1.732.619,20, conforme quadro de itens apresentados no TR.

Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) seja juridicamente possível nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, o ETP apresenta fundamentação expressa para não utilização do SRP, justificando que a demanda é previamente dimensionada e que não se trata de objeto de consumo variável ou eventual, mas sim de prestação de serviços contínuos com necessidade previamente quantificada, o que indica adequação da contratação direta pelo pregão eletrônico no modelo tradicional de licitação.

Assim, verifica-se que a Administração observou corretamente os requisitos legais, técnicos e procedimentais para a adoção da modalidade, havendo coerência entre o planejamento, os elementos técnicos e a minuta do edital. A contratação encontra respaldo formal e material no arcabouço jurídico aplicável, atendendo ao dever de planejamento, motivação e padronização imposto pela Lei 14.133/2021.

2.2. Da Terceirização com Dedicação Exclusiva

A terceirização de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, desde que respeitados os princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal — legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência — e observados os limites materiais que vedam a delegação de atividades inerentes, estratégicas e exclusivas de Estado.

No presente caso, a contratação visa à prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde — tais como psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicopedagogos, analista comportamental, educadores físicos, profissionais de artes, profissional de musicalização e assistente social — conforme delineado no Termo de Referência. Trata-se de atividades assistenciais, multiprofissionais e terapêuticas, sem caráter de poder de polícia, julgamento ou atuação típica de Estado, o que torna juridicamente possível a sua execução indireta por meio de empresa contratada.

O modelo de terceirização adotado está em harmonia com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 6º, 11 a 19 e 95 a 121, que disciplinam o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual de serviços contínuos. A contratação também se beneficia, no que couber, das diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, cujo conteúdo permanece referência técnica amplamente reconhecida para contratações com dedicação exclusiva de mão de obra.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1087/2025 – Plenário, admite a terceirização de serviços contínuos desde que observadas condições mínimas que assegurem a integridade do contrato, tais como:

1. **Definição objetiva e precisa das funções a serem desempenhadas**, o que se verifica no presente processo, que delimita claramente a atuação de cada categoria profissional no CAPS I, Programa Acolher e equipe multiprofissional (eMulti);
2. **Ausência de subordinação direta entre profissionais terceirizados e a Administração**, preservando-se o vínculo trabalhista exclusivamente com a contratada;
3. **Apresentação de composição de custos diretos e indiretos**, requisito a ser comprovado na fase de habilitação e na análise da exequibilidade, conforme a matriz de formação de preços prevista na IN nº 5/2017, aplicável subsidiariamente;
4. **Estabelecimento de garantias proporcionais ao risco da contratação**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por tratar-se de serviço contínuo que envolve equipe multidisciplinar;
5. **Obrigação de disponibilização de profissionais qualificados**, com comprovação de formação acadêmica e registro profissional nos respectivos conselhos de classe, conforme expressamente exigido tanto no TR quanto no ETP;
6. **Controle sobre a substituição de profissionais**, assegurando que não haja rotatividade arbitrária sem anuência da Administração, preservando-se a continuidade terapêutica dos usuários atendidos.

Além disso, o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração designe formalmente **gestor e fiscais do contrato**, com atribuições específicas para acompanhar, registrar ocorrências, verificar conformidade dos serviços e encaminhar eventuais notificações ou pedidos de correção à contratada. A natureza sensível das atividades realizadas no âmbito da saúde mental e do atendimento multiprofissional recomenda, inclusive, a fiscalização conjugada entre setores administrativos e a equipe técnica da Secretaria de Saúde.

É igualmente recomendável a previsão de **auditorias periódicas**, sobretudo em contratações que envolvem atuação contínua de profissionais altamente especializados e atendimentos essenciais à população vulnerável. Tal medida reforça a transparência, a rastreabilidade das ações e o cumprimento dos princípios da eficiência e do interesse público.

Diante disso, conclui-se que a terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, tal como estruturada no presente processo, é **juridicamente possível, compatível com o objeto e adequada às necessidades da Administração**, desde que observados os requisitos técnicos e regimentais já incorporados nos documentos do certame.

2.3. Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública

A responsabilidade subsidiária da Administração Pública em contratos de terceirização encontra-se disciplinada pela jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, especialmente nos termos da Súmula nº 331, inciso V. Embora a contratação seja lícita, a Administração pode ser responsabilizada de forma subsidiária quando demonstrada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADC nº 16 e o RE 760.931 (tema 246 da repercussão geral), reafirmou que a Administração não responde automaticamente pelos encargos trabalhistas da contratada. Entretanto, fixou entendimento de que a responsabilização subsidiária é possível, desde que evidenciada, no caso concreto, a falha na fiscalização — consagrando, portanto, o dever de vigilância contratual como elemento central para eventual responsabilização.

Assim, a responsabilidade subsidiária decorre não da mera inadimplência da empresa contratada, mas da omissão culposa do ente público, caracterizada pela ausência, deficiência ou irregularidade na fiscalização do contrato, sobretudo quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias. Como consequência prática, eventual inobservância do dever de fiscalização pode gerar condenação subsidiária do Município ao pagamento de verbas trabalhistas inadimplidas pela contratada, impacto direto sobre os recursos públicos e imputação de responsabilidade aos agentes públicos encarregados da gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, a observância das previsões do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a designação formal de gestor e fiscais do contrato, aliada ao registro sistemático das ocorrências e à atuação preventiva da Administração, constitui elemento essencial para afastar a culpa in vigilando. Reitera-se, portanto, a necessidade de atuação diligente, contínua e documentalmente comprovada da fiscalização, a qual serve não apenas para assegurar a correta

execução contratual, mas também para resguardar a Administração de riscos trabalhistas e financeiros decorrentes de eventual inadimplemento da contratada.

2.4. Fiscalização e Gestão Contratual

Diante do exposto, é imprescindível que o contrato administrativo contenha cláusulas que assegurem a efetiva fiscalização e gestão, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação formal de fiscais técnico e administrativo, responsáveis por acompanhar, avaliar e registrar o cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

Além disso, o contrato deve prever: a) a apresentação periódica de comprovantes de pagamento de salários, FGTS e encargos trabalhistas; b) a exigência de garantia contratual (caução, seguro ou fiança bancária), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021; c) Cláusula expressa sobre a responsabilidade exclusiva da contratada por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados; d) Penalidades administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais e legais; e) Regras para rescisão contratual motivada por descumprimento de normas trabalhistas ou inadimplemento reiterado; f) Possibilidade de retenção de valores a título de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização eficaz e documental será o principal instrumento da Administração para prevenir a responsabilização judicial, devendo todos os atos serem registrados em relatórios e boletins mensais.

2.5. Prevenção de Demandas e Proteção do Erário

A adoção dessas medidas visa não apenas o cumprimento da legalidade, mas também a prevenção de demandas trabalhistas que, embora promovidas contra a empresa contratada, podem atingir o município de forma subsidiária, com repercussões orçamentárias e administrativas.

A ausência de fiscalização adequada já foi considerada, em diversas decisões judiciais, como fator determinante para condenação subsidiária da Administração, sendo, portanto, um dever funcional do gestor público, com possíveis desdobramentos na esfera da responsabilidade administrativa e por improbidade.

2.6. Plano de Contratações Anual e a Vinculação ao Objeto da Terceirização

Nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, toda contratação pública deve observar um planejamento prévio estruturado, que abrange, dentre outros instrumentos, a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA). Esse documento consolida as necessidades de contratação do ente público para o exercício subsequente, permitindo o alinhamento das aquisições ao planejamento estratégico, à capacidade orçamentária e às diretrizes de governança pública.

O PCA constitui requisito de regularidade do processo de contratação, conforme reforça o art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021, ao estabelecer que os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o Termo de Referência (TR) devem estar compatíveis com o planejamento anual de contratações e com a programação orçamentária.

No caso específico analisado, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde reconhece que o Município de Planalto encontra-se em fase de implantação do PCA e que, embora ainda não concluído, o planejamento anual em elaboração irá direcionar de forma consistente as futuras contratações, inclusive a presente, voltada à prestação de serviços profissionais especializados na área da saúde para o CAPS I, eMulti e Programa Acolher.

Ainda assim, observa-se que o ETP e o TR apresentam elementos que suprem, em caráter transitório, os requisitos mínimos de planejamento previstos na legislação, tais como a descrição clara das necessidades assistenciais que motivam a contratação, a justificativa social e técnica da demanda, baseada no aumento da complexidade dos atendimentos e na insuficiência de recursos humanos próprios, a estimativa de horas e dimensionamento das categorias profissionais necessárias. Ainda, houve a demonstração da compatibilidade do objeto com a capacidade orçamentária do Município, com indicação de que a contratação é essencial para assegurar a continuidade das políticas públicas de saúde mental e atenção multiprofissional.

Logo, a ausência de vinculação da contratação ao Plano de Contratações Anual, quando este estiver plenamente implementado, poderá comprometer a legalidade do procedimento e ensejar questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive pelo Tribunal de Contas. Além disso, tal omissão pode caracterizar falha no dever de planejamento, gerando risco de responsabilização do gestor, nos termos dos arts. 5º, 11 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse quadro, recomenda-se que, com a conclusão do PCA do Município, as futuras contratações de serviços terceirizados — especialmente aquelas que envolvam mão de obra qualificada e atuação contínua na área da saúde — sejam formalmente inseridas no plano anual, assegurando maior alinhamento estratégico, segurança jurídica e aderência ao modelo de governança instituído pela nova Lei de Licitações.

2.7. Da Necessidade de Critérios para Habilitação Econômico-Financeira

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa assegurar que a empresa licitante possui **capacidade financeira suficiente para assumir os encargos decorrentes da contratação**. Assim, é essencial que o edital contenha critérios objetivos, proporcionais e fundamentados, tais como:

- 1) Apresentação de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício, já exigidas no art. 69, inciso I;
- 2) Comprovação de **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo** compatível com as obrigações previstas no contrato (art. 69, § 1º);
- 3) Índices financeiros objetivos (como Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), com parâmetros mínimos definidos previamente e vinculados ao risco do objeto.

Tais exigências devem observar o princípio da razoabilidade, sendo vedada a imposição de condições que restrinjam indevidamente a competitividade, nos termos do art. 5º, inciso IV da Lei 14.133/21. Recomenda-se a expressa previsão desses critérios no edital, inclusive com **modelo de cálculo e tabela de avaliação**, de modo a assegurar transparência e segurança

jurídica à fase de habilitação.

2.8. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer contábil e financeiro conjunto atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação pretendida, bem como confirmando que os valores estimados não comprometem os limites constitucionais mínimos vinculados às áreas de saúde e educação. Tal manifestação demonstra a plena compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário do Município, em observância ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021, o qual impõe a verificação da adequação da despesa à previsão orçamentária e ao equilíbrio fiscal.

No que se refere à regularidade formal dos instrumentos convocatórios, observa-se que a minuta do edital foi elaborada em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contemplando de maneira precisa o objeto da licitação, as regras de convocação, julgamento, habilitação, interposição de recursos, penalidades aplicáveis, formas de fiscalização e gestão contratual, condições de entrega dos serviços e disposições sobre pagamento.

Constam de maneira clara a modalidade escolhida – pregão eletrônico –, o critério de julgamento adotado – menor preço por item –, o detalhamento do objeto referente à contratação de profissionais especializados da saúde, bem como os prazos, exigências de habilitação, condições de participação, disposições sobre impugnações e recursos, regime sancionatório, obrigações das partes e condições de pagamento, acompanhados dos anexos indispensáveis, especialmente o Termo de Referência e a minuta de contrato.

O critério de julgamento por menor preço por item mostra-se particularmente adequado às especificidades do objeto, que envolve categorias profissionais distintas e com formações técnicas diversas. A divisão por itens, em vez de lote único, favorece a competitividade e permite que empresas com especialização em áreas específicas possam participar do certame, ampliando a vantajosidade da contratação e atendendo ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tal estruturação revela-se compatível com o art. 33 da Lei, que incentiva a divisão do objeto sempre que técnica e economicamente possível, mitigando riscos de execução e assegurando maior eficiência no atendimento das necessidades do CAPS I, do Programa Acolher e da equipe multiprofissional (eMulti).

Quanto ao planejamento da contratação, verifica-se que a Administração observou adequadamente as etapas essenciais previstas nos arts. 18 e 40 da nova Lei de Licitações. O Estudo Técnico Preliminar descreveu de maneira consistente a necessidade pública, fundamentada na insuficiência de profissionais especializados no quadro próprio, no aumento da complexidade das demandas e na imprescindibilidade de atendimento multiprofissional para usuários em situação de vulnerabilidade.

O Termo de Referência apresentou definição clara do objeto, especificando as categorias profissionais e a quantidade de horas anuais necessárias, além de detalhar condições de execução, obrigações das partes, critérios de avaliação e formas de pagamento. A minuta contratual foi anexada ao edital em conformidade com a legislação, e a escolha pela modalidade

pregão eletrônico foi devidamente motivada, justificando-se, ainda, a não adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda previamente dimensionada e da necessidade contínua dos serviços.

A pesquisa de preços – elemento indispensável da fase preparatória, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 – foi conduzida de forma diligente e em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que orienta a utilização de fontes diversas para a obtenção de estimativas confiáveis.

Todavia, cumpre registrar que, quanto à formação específica dos preços coletados e à composição interna dos valores apresentados pelos fornecedores, o parecerista jurídico não detém condições técnicas nem atribuição funcional para atestar a adequação econômico-financeira dos montantes levantados, haja vista tratar-se de matéria eminentemente contábil e mercadológica. A análise jurídica limita-se, portanto, à verificação da regularidade formal do procedimento de pesquisa, da observância das fontes previstas na legislação e da adoção de critérios objetivos para a consolidação dos valores, não sendo possível ao parecer técnico-jurídico emitir juízo conclusivo acerca da razoabilidade econômica dos preços em si ou da estruturação interna dos custos apresentados.

A Administração utilizou múltiplas referências, incluindo orçamentos atualizados de empresas especializadas, valores praticados em contratos de outros entes públicos, dados de bancos de preços e contratações anteriores do próprio Município. Tal metodologia, ao conjugar diferentes bases de informação, reduz riscos de inconsistência, amplia a fidedignidade do valor estimado e evita a ocorrência de sobrepreço ou subpreço. O valor final consolidado, correspondente a R\$ 1.732.619,20, reflete um parâmetro econômico razoável e coerente com a realidade de mercado, permitindo que a futura disputa competitiva possa, inclusive, alcançar preços ainda mais vantajosos.

Assim, ressalvado esse limite de atuação, verifica-se que a Administração demonstrou diligência na condução da pesquisa, reunindo elementos suficientes para atender às exigências legais relacionadas ao planejamento da contratação. A consolidação do valor estimado, utilizada como parâmetro para o processo licitatório, apresenta coerência diante das fontes consultadas, **sem prejuízo de que a disputa competitiva em pregão eletrônico possa resultar em valores inferiores**, conforme dinâmica própria da modalidade.

Registre-se que a divulgação ampla do procedimento licitatório, requisito essencial da modalidade pregão eletrônico e expressamente prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foi observada pela Administração, garantindo-se transparência, isonomia e adequada publicidade aos potenciais fornecedores. A diligência na coleta de preços, a variedade de fornecedores consultados e a consistência das informações de mercado reunidas revelam postura administrativa alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento.

Diante desse cenário, conclui-se que os elementos constantes nos autos evidenciam o atendimento integral das exigências da fase preparatória da contratação, havendo adequada descrição da necessidade pública, definição precisa do objeto, estimativa de custos devidamente fundamentada, elaboração regular do edital e minuta contratual, escolha justificada da modalidade licitatória e adequado enquadramento orçamentário e financeiro.

Assim, a pesquisa de preços e demais atos preparatórios mostram-se regulares, suficientes e aptos a subsidiar o prosseguimento do procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídico-técnica dos documentos que instruem o processo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a minuta do edital, constata-se que **não há óbice jurídico à deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, voltado à **contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais da área da saúde**, destinados ao CAPS I, à equipe multiprofissional (eMulti) e ao Programa Acolher.

A fase preparatória demonstra, de forma geral, conformidade com os arts. 18, 23, 25, 40, 54 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a adequada descrição da necessidade pública, a definição clara do objeto, a elaboração de minuta contratual, a escolha motivada da modalidade e do critério de julgamento, bem como a existência de manifestação orçamentária suficiente para assegurar o empenho das despesas decorrentes da futura contratação. Igualmente se observa a compatibilidade material entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, em atendimento ao dever constitucional e legal de planejamento.

No que diz respeito à pesquisa de preços, verifica-se a observância formal dos parâmetros legais, inclusive com utilização de múltiplas fontes, o que confere razoabilidade à estimativa orçamentária apresentada. **Ressalte-se, contudo, que este parecer se limita à análise jurídica da regularidade formal do procedimento**, não sendo possível ao parecerista jurídico atestar a adequação econômico-financeira ou a composição interna dos valores apresentados pelos fornecedores, por tratar-se de matéria eminentemente técnica e contábil, cuja validação compete às áreas responsáveis pelo orçamento, finanças e controle interno.

Superadas as ressalvas apontadas no corpo deste parecer, recomenda-se que o edital a ser publicado incorpore fielmente as exigências previstas na legislação de regência, assegurando-se:

- a adequada instrução do processo com os documentos técnicos pertinentes;
- a manutenção da vinculação entre o ETP e o TR;
- a previsão de mecanismos eficazes de fiscalização contratual, especialmente quanto às obrigações trabalhistas e à continuidade dos serviços;
- o acompanhamento jurídico e técnico ao longo das fases de seleção e execução;
- o devido saneamento dos pontos mencionados nesta análise, justificando-se, quando for o caso, eventual não acolhimento.

Quanto ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos zelar pela **divulgação integral do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021, bem como providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial do Município (AMP), em jornal diário de

grande circulação, e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR. Deverá ainda ser respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, inciso I, "a", observando-se as regras de contagem estabelecidas pelo art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a presente análise preliminar, **encaminhem-se os autos ao setor de origem para as providências cabíveis**, e após as adequações necessárias, retornem à Procuradoria Jurídica para nova manifestação, caso haja alteração substancial nos documentos ou inclusão de elementos que demandem apreciação adicional.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 18/11/2025 12:04:07-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 18 de novembro de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 022/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000189



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 052/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 333/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/12/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto— Paraná

<https://www.gov.br/compras/pt-br> "Acesso Identificado"

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n° 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

08 de dezembro de 2025 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 022/2025 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3203 de 28 de janeiro de 2025.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 08 de dezembro de 2025 às 09h00min, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555 – 8121, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preambulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> .

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuara o sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> .

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITEM**.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

9.5 O Pregoeiro examinara a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão o ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligencia destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.9. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.4.9.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações;

10.4.9.2. Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

10.4.9.3 A empresa contratada deverá apresentar comprovação de que os profissionais a serem disponibilizados possuem formação acadêmica superior completa, compatível com suas respectivas áreas de atuação. Para o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que a empresa comprove sua experiência na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.

10.4.10. Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

10.4.10.1. Declaração Unificada conforme modelo. (**ANEXO III**);

10.5. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligencia, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/> .

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga está Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

- a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
- c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

16.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.7 No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

16.9 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.10 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.11 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.13 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17 CONDIÇÕES DO OBJETO, LOCAL E DA EXECUÇÃO

17.1 O prazo de início de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de contratação emitida pela secretaria municipal requisitante;

17.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos serviços a serem executados;
- c) Local de execução dos serviços;
- d) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

17.3 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

17.4 A empresa deverá dispor de estrutura administrativa capaz de gerenciar a equipe multidisciplinar, realizar pagamentos, substituições e demais demandas relativas à gestão de pessoal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.5 O profissional deverá ter disponibilidade para cumprimento da carga horária estipulada e para participação em atividades de capacitação e reuniões promovidas pelo Programa Acolher, CAPS I, eMulti ou demais atividades e eventos.

17.6 A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços;

17.7 É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho;

17.8 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

17.9 A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual;

18 DAS OBRIGAÇÕES

18.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Contrato.

18.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.1.6 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

18.1.7 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

18.1.8 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

18.1.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.1.10 Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência/edital, bem como as regras aqui estabelecidas;

18.1.11 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

18.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa atinentes ao objeto do edital;

18.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

18.2 São Obrigações da CONTRATADA:

18.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2.2 A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

18.2.3 Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;

18.2.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante (prédios públicos, equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade; disponibilizar um profissional substituto sempre que o titular estiver impossibilitado de exercer suas funções.

18.2.5 Ter seus funcionários registrados em carteira de trabalho – CTPS, conforme as regras da CLT;

18.2.6 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a mesma deve manter rigorosamente em dia todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho, com os pagamentos de salários de seus empregados, encargos sociais e previdenciários;

18.2.7 Disponibilizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

18.2.8 A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

18.2.9 Apresentação de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

18.2.10 A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, formação acadêmica superior completa dos profissionais, compatível com suas respectivas áreas de atuação, exceto o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), para o qual não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que comprove experiência comprovada na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.

18.2.11 CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.2.12 Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

18.2.13 Relação dos empregados, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

18.2.14 Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços e da anotação de suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS's), bem como inscrição no E-SOCIAL;

18.2.15 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

18.2.16 A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato na fatura correspondente ao mês:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.2.17 A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

18.2.18 A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

18.2.19 A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

18.2.20 A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

18.2.21 A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

18.2.22 A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

18.2.23 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

18.2.24 A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

18.2.25 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.2.26 A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

18.2.27 A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

18.2.28 A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

18.2.29 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

19 DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

19.2 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

19.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.730.601,60 (Um milhão, setecentos trinta mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos).**

19.4 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02450	09.126.10.301.1001.2071	3.3.90.39.00.00.00000
02550	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.00000

19.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20 DO REAJUSTE

20.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20.2.10 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

20.2.11 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

20.3 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

20.4 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

20.5 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.6 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

20.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

20.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

20.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

20.12 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.13 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

21 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.2 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

21.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

21.3.10 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

21.5 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

22 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

item 21.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

22.3 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 22.1.

22.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.5 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I,- Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

22.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.7 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

22.8 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.10 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.11 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

22.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.15 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusa o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.16 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

22.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23 DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

23.21 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.22 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

23.23 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.24 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.25 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.26 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.27 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.28 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

24 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

25.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

25.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

25.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

25.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

26 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

26.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

27.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

27.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

27.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

27.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

27.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

27.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

27.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

27.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº 14.133, de 2021.

27.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

27.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

27.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

27.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

27.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

27.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

27.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

27.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

27.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRIPTIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRIPTIVO DO EDITAL.

27.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

27.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, 19 de novembro de 2025.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppa.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A presente solicitação visa justificar a contratação de profissionais especializados para compor a equipe multiprofissional do Programa Acolher, bem como dos serviços CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial) e eMulti, iniciativas fundamentais do Município de Planalto – PR voltadas à promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social e do desenvolvimento integral de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas com deficiência, com transtornos mentais, ou com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor.

4.2. Essa necessidade é impulsionada, principalmente, pela insuficiência de recursos humanos qualificados na rede pública para atender, de forma integral, as demandas complexas e crescentes dos usuários. Tais demandas exigem um olhar multidisciplinar e humanizado, envolvendo áreas como Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Serviço Social e Análise do Comportamento, cuja atuação é indispensável para a promoção da autonomia, da saúde mental, da inclusão educacional e da qualidade de vida desses indivíduos.

4.3. Ressalta-se que a contratação está em consonância com a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura, no artigo 18, o direito à saúde integral em todos os níveis de complexidade, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Adicionalmente, observa-se um aumento no número de pessoas neurodivergentes, especialmente crianças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indivíduos com transtornos mentais severos e persistentes, condições que afetam significativamente o desenvolvimento neurológico, cognitivo e emocional, e cujas intervenções precoces ou contínuas são decisivas para um desenvolvimento funcional e social adequados.

4.4. A primeira infância é uma fase crítica para a aquisição de habilidades essenciais. Nela, atrasos não diagnosticados ou intervenções tardias podem comprometer de forma significativa o processo de desenvolvimento, dificultando a aquisição de autonomia, habilidades cognitivas, sociais e motoras. Da mesma forma, a ausência de suporte psicossocial e terapêutico adequado compromete a estabilização clínica e a reinserção social de indivíduos com sofrimento mental. Portanto, é imprescindível a existência de dispositivos e serviços especializados que atuem na prevenção, promoção, cuidado e reabilitação, em todos os níveis da atenção à saúde.

4.5. Os serviços do Programa Acolher, do CAPS I e do eMulti têm papel estratégico na rede de atenção psicossocial e na linha de cuidado ao desenvolvimento infantil e à saúde mental. A atuação conjunta e articulada dessas equipes permite um acompanhamento individualizado, baseado em planos terapêuticos singulares e ações intersetoriais, fortalecendo os vínculos entre usuários, famílias e serviços.

4.6. Diante disso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos referidos profissionais busca sanar lacunas críticas na atenção psicossocial, terapêutica e educacional, promovendo uma atuação técnica e ética, de forma contínua e qualificada, que garanta a efetividade das políticas públicas, o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e o pleno exercício da cidadania pelos beneficiários do Programa Acolher, CAPS I e eMulti.

5. VALOR:

5.1. O valor máximo da contratação é de **R\$ 1.730.601,60 (Um milhão, setecentos e trinta mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos).**

5.2. Valor este obtido por orçamentos apresentados por empresas distintas que trabalham no ramo, contratos em outros municípios com serviços singulares aos desta licitação e pesquisa realizada em banco de preço.

5.3. Foi utilizado a média entre todas as pesquisas, a utilização da média entre os valores apresentados por contratos, orçamentos e banco de preços justifica-se como uma forma de estabelecer um parâmetro de referência justo, equilibrado e compatível com os preços praticados no mercado. Essa metodologia permite mitigar distorções que possam surgir em razão de valores muito discrepantes, evitando tanto a superavaliação quanto a subavaliação dos custos. Além disso, ao considerar diferentes fontes — como contratos já firmados, orçamentos atualizados e dados de bancos de preços — busca-se uma estimativa mais representativa da realidade, promovendo a transparência, a economicidade e a coerência na tomada de decisões, especialmente em processos de contratação pública ou elaboração de estudos técnicos.

6. OBJETOS:

ITEM	UN	OBJETO	CATMAT	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	H	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação física , com carga horaria de 40 (quarenta) horas	12777	2080	R\$ 39,86	R\$ 82.908,80



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		semanais em Unidade do CAPS I				
02	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Artes , com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	12777	2080	R\$ 43,73	R\$ 90.958,40
03	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais em Unidade do CAPS I	14583	2080	R\$ 60,52	R\$ 125.881,60
04	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Musicalização , com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	19976	2080	R\$ 49,10	R\$ 102.128,00
05	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo variar entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais em Unidade do CAPS I	19968	2080	R\$ 75,40	R\$ 156.832,00
06	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Terapia Ocupacional , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	19968	2080	R\$ 75,40	R\$ 156.832,00
07	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicopedagogia , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	15490	2080	R\$ 44,08	R\$ 91.686,40
08	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo variair entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	5967	2080	R\$ 67,56	R\$ 140.524,80
09	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Psicologia , com carga horaria	12572	2080	R\$ 60,52	R\$ 125.881,60



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.				
10	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fisioterapia , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais no Programa Acolher.	5568	2080	R\$ 60,65	R\$ 126.152,00
11	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Análise Comportamental , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas no Programa Acolher.	12572	2080	R\$ 79,47	R\$ 165.297,60
12	H	Contratação de prestação de serviço para profissional em Fonoaudiologia , com carga horaria podendo variar entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais na equipe Multiprofissional (eMulti).	5967	2080	R\$ 67,56	R\$ 140.524,80
13	H	Contratação de prestação de serviço para profissional de Educação física , com carga horaria podendo variar entre 20 vinte a 40 (quarenta) horas semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti)	12777	2080	R\$ 39,86	R\$ 82.908,80
14	H	Contratação de prestação de serviço para profissional de Assistente Social , com carga horaria podendo variar entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais na Equipe Multiprofissional (eMulti), Programa Acolher e outras necessidades desta Secretaria.	12939	2080	R\$ 68,31	R\$ 142.084,80
TOTAL: R\$ 1.730.601,60						

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. CONDIÇÕES DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de início de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de contratação emitida pela secretaria municipal requisitante;

7.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos serviços a serem executados;
- c) Local de execução dos serviços;
- d) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

7.3. A empresa deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

7.4. A empresa deverá dispor de estrutura administrativa capaz de gerenciar a equipe multidisciplinar, realizar pagamentos, substituições e demais demandas relativas à gestão de pessoal.

7.5. O profissional deverá ter disponibilidade para cumprimento da carga horária estipulada e para participação em atividades de capacitação e reuniões promovidas pelo Programa Acolher, CAPS I, eMulti ou demais atividades e eventos.

7.6. A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

7.7. É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho;

7.8. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

7.9. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Contrato.

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

8.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.5.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

8.6. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

8.7. Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas;

8.8. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. A empresa, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

9.3. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante (prédios públicos, equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;

9.5. Disponibilizar um profissional substituto sempre que o titular estiver impossibilitado de exercer suas funções.

9.6. Ter seus funcionários registrados em carteira de trabalho – CTPS, conforme as regras da CLT;

9.7. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a mesma deve manter rigorosamente em dia todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho, com os pagamentos de salários de seus empregados, encargos sociais e previdenciários;

9.8. Disponibilizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

9.9. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.10. Apresentação de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.11. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, formação acadêmica superior



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

completa dos profissionais, compatível com suas respectivas áreas de atuação, exceto o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), para o qual não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que comprove experiência comprovada na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.

9.12. CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.13. Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

9.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.13.2. Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços e da anotação de suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS's), bem como inscrição no E-SOCIAL;

9.13.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

9.14. A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato na fatura correspondente ao mês:

9.14.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.14.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.14.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

9.14.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.15. A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

9.16. A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

9.17. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

9.18. A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

9.19. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

9.20. A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 9.21.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 9.22.** A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 9.23.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.
- 9.24.** A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.25.** A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 9.26.** A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.
- 9.27** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

- 10.1.** Foi verificado que o parcelamento do objeto não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. A medida visa ampliar a participação de licitantes, incluindo aqueles que, mesmo sem capacidade para executar a totalidade do objeto, podem atender a itens ou unidades autônomas. A justificativa para o parcelamento fundamenta-se na divisibilidade do objeto, sem prejuízo ao conjunto a ser licitado, conforme dispõe o artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11. MODALIDADE:

- 11.1.** Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

- 11.2.** Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

- 11.3.** Justifica-se a não utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos profissionais que atuarão no Programa Acolher, eMulti e CAPS I, tendo em vista que a demanda foi previamente dimensionada com base no cálculo detalhado da carga horária necessária para o desenvolvimento das atividades previstas.

- 11.4.** Foram consideradas as especificidades de cada serviço, o número de atendimentos estimado, bem como a composição mínima das equipes exigida pelas normativas do Ministério da Saúde. Dessa forma, o quantitativo de horas de trabalho por categoria profissional foi definido com precisão, não se caracterizando como aquisição de natureza eventual ou com demanda variável, o que inviabiliza a adoção do sistema de registro de preços.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A seleção da solução mais adequada para esta contratação exige a observância de um conjunto de requisitos técnicos e operacionais rigorosos, visando assegurar a máxima qualidade, eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados.

12.2. Os profissionais a serem disponibilizados pela empresa contratada deverão, obrigatoriamente, possuir formação acadêmica superior completa, compatível com suas respectivas áreas de atuação, exceto o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), para o qual não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que comprove experiência comprovada na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.

12.3. Será exigido o registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe competentes. Adicionalmente, é fundamental que os profissionais possuam experiência comprovada na prestação de serviços similares, conferindo-se preferência àqueles com vivência em contextos de programas sociais, atendimento comunitário ou no âmbito da saúde pública.

12.4. A empresa proponente deverá demonstrar robusta capacidade técnico-operacional para gerir eficazmente uma equipe multidisciplinar, assegurando a coesão e a colaboração entre os diferentes especialistas. Deverá também garantir a pronta substituição de profissionais em casos de ausências, férias ou desligamentos, sem prejuízo à continuidade dos serviços. A manutenção da regularidade e da qualidade na prestação dos serviços, conforme os padrões exigidos, será um critério fundamental.

12.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

13.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

13.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.0000
02450	09.126.10.301.1001.2071	3.3.90.39.00.00.0000
02550	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.0000

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi que assumira as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

14.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto PR, 13 de outubro de 2025.

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2025 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº , com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: ()

- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de....., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 052/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 052/2025**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 052/2025**, aplicando-se,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.0000
02450	09.126.10.301.1001.2071	3.3.90.39.00.00.0000
02550	09.126.10.302.1001.2029	3.3.90.39.00.00.0000

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO OITAVO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de início de execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de contratação emitida pela secretaria municipal requisitante;

18.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos serviços a serem executados;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Local de execução dos serviços;
- d) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá dispor de estrutura administrativa capaz de gerenciar a equipe multidisciplinar, realizar pagamentos, substituições e demais demandas relativas à gestão de pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO – O profissional deverá ter disponibilidade para cumprimento da carga horária estipulada e para participação em atividades de capacitação e reuniões promovidas pelo Programa Acolher, CAPS I, eMulti ou demais atividades e eventos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO – A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO NONO – O prazo da contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e Contrato.
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem
- f) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- g) Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência/edital, bem como as regras aqui estabelecidas;
- h) O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada fornecedora atinentes ao objeto do presente contrato;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/contrato, seus anexos e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b) A contratada, em comum acordo com o profissional, assumirá a responsabilidade pelo custeio do transporte e da moradia durante o período de execução dos serviços.
 - c) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;
 - d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante (prédios públicos, equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;
 - e) Disponibilizar um profissional substituto sempre que o titular estiver impossibilitado de exercer suas funções.
 - f) Ter seus funcionários registrados em carteira de trabalho – CTPS, conforme as regras da CLT;
 - g) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a mesma deve manter rigorosamente em dia todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho, com os pagamentos de salários de seus empregados, encargos sociais e previdenciários;
 - h) Disponibilizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.
 - i) A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
 - j) Apresentação de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - k) A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, formação acadêmica superior completa dos profissionais, compatível com suas respectivas áreas de atuação, exceto o profissional responsável pelas atividades de musicalização (Item 04), para o qual não será obrigatória a apresentação de diploma de curso superior, desde que comprove experiência comprovada na área por meio de currículos, portfólio e/ou certificados de cursos específicos relacionados à prática de musicalização.
 - l) CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - m) Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - n) Relação dos empregados, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - o) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços e da anotação de suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS's), bem como inscrição no E-SOCIAL;
 - p) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
 - q) A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato na fatura correspondente ao mês:
1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

i) A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

j) A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

k) A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

l) A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

m) A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

n) A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

o) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

p) A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

q) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

r) A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

s) A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

t) A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

u) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 21.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 22.1.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusa o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusa o do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990

– Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi, que assumira as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.
- A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Será exigida a garantia da contratação de que trata os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

- a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
- c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, está ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

30/11

Página 66

100255

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 052/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 052/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade do CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 1.732.619,20 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 08 de dezembro de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:B96BDD3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/11/2025. Edição 3412
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

UFFS aprova criação de dois novos cursos na área de Computação

Propostas dos campi Realeza e Erechim avançam após articulação com o MEC e são confirmadas para início em 2026

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) aprovou, em sessão extraordinária realizada na manhã desta segunda-feira (17), a criação de dois novos cursos de graduação na área de Ciências da Computação. As ofertas integram a chamada nacional do Ministério da Educação (MEC) para expansão de vagas em formações tecnológicas, dentro da ação "Universidades Inovadoras".

Serão implantados o Bacharelado em Ciência da Computação, com ênfase em Inteligência Artificial, Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Científico, no Campus Erechim (RS), e o Bacharelado em Inteligência Artificial, com ênfase em Inovação, Governança Pública e Direitos Humanos, no Campus Realeza (PR). Cada curso terá 60 vagas anuais, no turno noturno. A UFFS já conta com um curso em Ciência da Computação, oferecido no Campus Chapecó (SC).

Trajetória até a aprovação

A abertura de novos cursos já constava do Plano de Oferta de Cursos e Programas 2025-2026, elaborado pela UFFS em diálogo com todos os campi no início de 2025. Erechim e Realeza haviam previsto a implantação de cursos na área de Computação para 2026. Com base nessas indicações, ambos os campi constituíram grupos de trabalho para elaboração das propostas, embora ainda sem perspectiva concreta de recursos humanos e orçamentários para sua efetivação no curto prazo.

Com o anúncio, por parte do Ministério da Educação, da criação de 5 mil novas vagas em cursos tecnológicos em instituições federais, na ação "Universidades Inovadoras", abriu-se uma janela de oportunidade para instituições cujos projetos estivessem em estágio avançado - que era o caso da UFFS.

A confirmação da inte-



gração da UFFS à estratégia federal de fortalecimento das formações em tecnologias emergentes foi oficializada na última sexta-feira, dia 14. Em comunicação oficial encaminhada pelo MEC à Reitoria da UFFS, o Ministério também confirma a disponibilização de 20 códigos de vagas docentes para a implantação dos cursos - oito em 2025 e doze em 2026 - além de contemplar vagas de técnicos administrativos e recursos específicos de investimento para a implementação. Segundo o reitor da UFFS, João Alfredo Braida, a contratação dos novos docentes e técnicos depende da efetiva liberação dos códigos de vagas pelo MEC.

A abertura dos novos cursos reafirma o compromisso da UFFS com a interiorização do ensino superior público e com a formação em áreas de alta demanda científica e tecnológica. "Com a criação destes cursos, a UFFS reafirma seu papel estratégico no desenvolvimento científico, tecnológico e produtivo do país, contribuindo para a interiorização da educação superior, promovendo inclusão social e democratizando a produção e o acesso ao conhecimento científico. Estes novos cursos fortalecem a presença da UFFS como indutora do desenvolvimento territorial. Estamos construindo um futuro de mais oportunidades para nossos jovens e de maior impacto para toda a região da Fronteira Sul", afirma Braida.

O diretor do Campus Realeza, Marcos Beal, ressaltou que o curso de Inteligência Artificial representa uma

resposta ao chamamento do MEC pelo avanço da inovação na universidade pública Brasileira, como forma de mobilizar nossas instituições em favor de um projeto de desenvolvimento soberano, justo e socialmente referenciado. "É um passo que coloca a UFFS na vanguarda de um movimento que irá transformar a educação superior nos próximos anos. Particularmente, a criação deste curso representa a materialização do compromisso institucional da UFFS com a democratização do acesso ao conhecimento tecnológico às camadas mais populares do país. É, sob este prisma, a expansão do projeto de uma universidade pública, popular e democrática também neste campo do saber", finaliza.

Para o diretor do Campus Erechim, Luís Fernando Santos Corrêa da Silva, a aprovação do curso de Ciência da Computação representa o esforço coletivo da instituição e de lideranças políticas regionais para ampliar a oferta de vagas de graduação em áreas de alta demanda. A iniciativa reforça o projeto institucional da UFFS, ao atender as necessidades estratégicas de formação profissional. "Ademais, a abertura do novo curso também é um passo importante para o desenvolvimento regional. A expectativa é que a formação de especialistas em tecnologia contribua para consolidar o Alto Uruguai gaúcho como um polo de tecnologia da informação, favorecendo, no futuro, a oferta de serviços complexos na região, inclusive na área de inteligência artificial".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SANTA CRUZ
CNPJ nº 72.331.341/0001-50

O Presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santa Cruz, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 04/12/2025, às 19:00hr, no Parque de exposições, situado à Avenida Geraldo Fulber, Bairro Santa Cruz, Município de Capanema/PR, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, às 19:30hrs, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto Social da associação;
2. Outros assuntos de interesse geral.

Capanema - PR, 17 de novembro de 2025.


Miguel Lúcio Silva
Presidente

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" N° 052/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 052/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área da saúde para atendimento das demandas da Unidade de CAPS I, profissionais para atuação junto a Equipe Multiprofissional (eMulti) e Programa Acolher do Município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 1.732.619,20 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 08 de dezembro de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" N° 053/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 053/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de mobílias e móveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município de Planalto PR.

VALOR: R\$ 347.700,00 (Trezentos e quarenta e sete mil e setecentos reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 04 de dezembro de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

"ABANDONO DE EMPREGO"

SR. JUNIOR DOUGLAS DA SILVA

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o Sr. JUNIOR DOUGLAS DA SILVA, a comparecer na empresa Dip Frangos S/A, CNPJ 21.819.182/0002-88, localizada no endereço da BR 163, KM 86, S/N, Capanema-PR, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 02/10/2025, dentro do prazo de 72hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho nos termos do art.482, i, da CLT.

Capanema, 21 de Novembro de 2025.

Dip Frangos S/A